Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2023 - Nº 3.569 - 31 de julho de 2023

Atos do Poder Executivo

ID: 000480356900012023

DECRETO Nº 24.558, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta o art. 1º, da Lei Complementar nº 5.671, de 7 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina; com base na Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores; no art. 1º, da Lei Complementar nº 5.671, de 7 de dezembro de 2021 (DOM nº 3.166, de 10 de dezembro de 2021); e em atenção ao Ofício nº 617/2023-GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.005614/2022-63,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a remissão prevista no art. 1º, da Lei Complementar nº 5.671, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica autorizada, nos termos da Lei Complementar nº 5.671, de 7 de dezembro de 2021, a remissão dos créditos tributários da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e inseridos em programas habitacionais de moradia da população de baixa renda, no Município de Teresina, incluindo-se o principal, correção monetária, juros, multa e demais acréscimos previstos em lei.

§ 1º Somente poderão ser objeto da remissão, de que trata o caput deste artigo, a TCRD e a COSIP de imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR na data da publicação da Lei Complementar nº 5.671, de 2021.

§ 2º A remissão prevista no caput do art. 1º da Lei Complementar nº 5.671, de 2021, será concedida mediante despacho fundamentado da autoridade competente, conforme previsto no art. 379, da Lei Complementar nº 4.974, de 2016, e fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos neste Decreto.

§ 3º A remissão de que trata o presente artigo não assegura aos seus beneficiários o direito à restituição de importâncias já recolhidas aos cofres municipais, a qualquer título.

§ 4º A concessão da remissão de que trata o caput deste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, na forma prevista na legislação tributária.

Art. 3º O requerimento de remissão de que trata o art. 1º, da Lei Complementar nº 5.671, de 2021, será protocolado junto à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF e deverá ser acompanhado de Declaração emitida pelo representante do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR em Teresina, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O interessado poderá protocolar o requerimento, de que trata o caput deste artigo, em lote para imóveis de um mesmo condomínio ou loteamento que tenham integrado o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR na mesma data de início.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

Anexo Único

DECLARAÇÃO - REMISSÃO DE TCRD / COSIP
(com fundamento na Lei Complementar nº 5.671, de 7 de dezembro de 2021)

Declaramos para fins de prova, junto à Prefeitura Municipal de Teresina, em processo de requerimento de REMISSÃO DE TCRD / COSIP, conforme previsto no art. 1º, da Lei Complementar nº 5.671, de 7 de dezembro de 2021, que o(s) imóvel(eis) abaixo especificado(s) (objeto da remissão de TCRD e COSIP) esteve (estiveram) pertencente(s) ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no período que compreende a data de _____/_____/_____ até 10 de dezembro de 2021, data da publicação da Lei Complementar nº 5.671, de 7 de dezembro de 2021.

DADOS DO IMÓVEL

Nº DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL: (Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF)
Nº UNIDADE CONSUMIDORA: (Constante na fatura de energia elétrica da EQUATORIAL)
ENDEREÇO: (rua, avenida, etc)
Nº:
COMPLEMENTO: (apto, sala, etc)
CEP:
BAIRRO:
CIDADE / UF:

DADOS DO(S) ADQUIRENTE(S) DO BEM IMÓVEL

NOME: (sem abreviações)
CPF: (apenas números)

Serviço Financeiro (Julho/2023)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.320,00
TAXA SELIC (%)	13,75
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *4*
Administração Indireta *20*
Comissão de Licitação *31*
Ineditorial *32*

RG:

EM CASO DE ADQUIRENTES:

CÔNJUGE 1
NOME: (sem abreviações)
CPF: (apenas números)
RG:

CÔNJUGE 2
NOME: (sem abreviações)
CPF: (apenas números)
RG:

Teresina (PI), (data).

Assinatura do Declarante
Preposto - Fundo de Arrendamento Residencial - FAR / CAIXA

ID: 000480356900022023

DECRETO Nº 24.571, DE 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

EXONERAR

EDUARDO RODRIGUES ALVES, CPF nº 700.187.073-00, do cargo de, Gerente Executivo (Gerência Executiva Financeira), Símbolo Especial, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480356900032023

DECRETO Nº 24.572, DE 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

REVOGAR,

a partir desta data, a designação de EDUARDO RODRIGUES ALVES, CPF nº 700.187.073-00, para responder pelo cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo Especial, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, Símbolo Especial, constante do Decreto nº 23.752, de 08.03.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Ronney Wellington Marques Lustosa
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Admilson Brasil Lustosa Filho
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Iran Paiva Felinto Filho
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maura Sobreira Assunção
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Luís André de Arruda Mont' Alverne
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Valdemir Sivirino Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
James Guerra Júnior
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Paulo Roberto de Oliveira Santos
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Francisco Alves da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Manoel Bezerra da Silva Neto
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Caio Lustosa Bucar
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Gustavo Souza de Almendra Gaioso
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
Vanicleudi de Medeiros Nascimento Queiroz
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Andrei Monteiro Medeiros Costa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste II
Edvaldo Marques Lopes
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Rural
Bruno Migliano Pessoa
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2023 - Nº 3.569 - 31 de julho de 2023

Ronney Wellington Marques Lustosa
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2023.07.31 20:29:11 -03'00'

ID: 000480356900042023

DECRETO Nº 24.573, DE 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

NOMEAR

EDUARDO RODRIGUES ALVES, CPF nº 700.187.073-00, para exercer o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo Especial, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480356900052023

DECRETO Nº 24.574, DE 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

NOMEAR

DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO, CPF nº 651.141.243-13, para exercer o cargo de Gerente Executivo (Gerência Executiva Financeira), Símbolo Especial, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480356900062023

DECRETO Nº 24.575, DE 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto nº 24.549, de 27.07.2023, que exonerou AUGUSTO CÉSAR SOUSA BRAGA MONTE, CPF nº 014.514.383-03, do cargo de Diretor de Coordenação Especial de Iluminação Pública, Símbolo Especial, da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, permanecendo o mesmo no cargo comissionado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480356900072023

DECRETO Nº 24.576, DE 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto nº 24.550, de 27.07.2023, que nomeou LENISE RIEDEL SANTOS, CPF nº 038.607.703-73, para exercer o cargo de Diretor de Coordenação Especial de Iluminação Pública, Símbolo Especial, da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480356900082023

DECRETO Nº 24.577, DE 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019; no Decreto nº 23.308, de 8 de dezembro de 2022, , resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto nº 24.551, de 27.07.2023, que nomeou AUGUSTO CÉSAR SOUSA BRAGA MONTE, CPF nº 014.514.383-03, para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior I), do Grupo de Trabalho, vinculado à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, para atuar junto à Coordenação Especial de Regularização Fundiária e Supervisão de Regularização Fundiária – Centro/Norte, Sul, Leste, Sudeste e Rural, com sede na ETURB, com o objetivo de viabilizar a execução dos serviços técnicos necessários para a implementação das ações previstas na Política Municipal de Regularização Fundiária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480356900092023

DECRETO Nº 24.578, DE 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019; no Decreto nº 23.308, de 8 de dezembro de 2022, resolve

NOMEAR

LENISE RIEDEL SANTOS, CPF nº 038.607.703-73, para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior I), do Grupo de Trabalho, vinculado à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, para atuar junto à Coordenação Especial de Regularização Fundiária e Supervisão de Regularização Fundiária – Centro/Norte, Sul, Leste, Sudeste e Rural, com sede na ETURB, com o objetivo de viabilizar a execução dos serviços técnicos necessários para a implementação das ações previstas na Política Municipal de Regularização Fundiária, com efeitos a partir de 01.08.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480356900102023

PORTARIA N° 1.024/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores, bem como à Lei nº 5.615, de 08.07.2021 (Lei que estabelece a suspensão excepcional dos prazos de validade dos concursos públicos, cujos resultados finais foram devidamente homologados pelos órgãos e entidades legalmente posicionados na estrutura institucional do Poder Executivo do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI no 00047.000737/2023-07, em especial no Despacho 3809/2023-COREG-SEMA, e no Despacho 5011/2023 – COE-RH-SEMA, resolve Tornar Sem Efeito a nomeação de ORISVALDO RODRIGUES DE CASTRO, CPF nº 841.092.703-91, no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Administrador, da Procuradoria Geral do Município – PGM, constante da Portaria nº 698/2023, de 18.05.2023, publicada no DOM n° 3.523, de 23.05.2023, do Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas (FCC) – Edital nº 02/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicados no DOM n° 1.916, de 10.06.2016, alterado pelo Edital nº 04/2016 de Retificação (DOM nº 1.919, de 17.06.2016), Edital nº 05/2016 de Retificação (DOM nº 1.919, de 17.06.2016) e Edital nº 06/2016 de Retificação (DOM nº 1.924, de 29.06.2016), com resultado final homologado através da Portaria nº 1.151, de 03.07.2017, publicado no DOM nº 2.105, de 18.08.2017, na Portaria nº 1.100, de 17.06.2019, de Prorrogação do prazo de validade do Concurso Público da PMT, publicada no DOM nº 2.550, de 26.06.2019, e na Portaria nº 239/2021 – SEMA, publicada no DOM nº 3.073, de 28.07.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480356900112023

PORTARIA Nº 1.025/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta Despacho 221/2023 – NUAM-FMS, e no Despacho 10758/2023 – DRH-FMS, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.010788/2021-45, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, de 04.04.2008 – que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município de Teresina, do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta e que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores, resolve CONCEDER progressão, à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
27444	MARIA VILMA CARVALHO SOUSA	AUX. ENFERMAGEM	C4	C5	20.07.2023	PROGRESSAO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470356900122023

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2023/PGM. CARVALHO, ARAÚJO & MARQUES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 04.806.575/0001-57. OBJETO: Prestação de serviços advocatícios singulares para ajuizamento e acompanhamento de processos nas esferas administrativa e judicial, com o escopo de elevar os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para Teresina/PI, além do fixado pela decisão normativa Nº 250 do Tribunal de Contas da União, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal. Valor do contrato: 4,5% (quatro e meio por cento) do que sobejar do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em relação ao atual índice determinado pela Decisão Normativa Nº 205 do TCU, após manejo da Ação Ordinária, a serem pagos mensalmente, pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados. FONTE DE RECURSOS: 1500100; Elemento de Despesa – 3.3.90.30. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2023. Assinam pelo contratado o Sr. João Francisco Pinheiro de Carvalho e pelo Contratante, o Procurador-Geral do Município, Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto.

ID: 000470356900132023

TERMO DE RATIFICAÇÃO. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando o parecer técnico da Controladoria Geral do Município, bem como os fundamentos do parecer jurídico da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos, ambos presentes no Processo Administrativo n° 00047.001939/2023-48, RESOLVE: Com fundamento no art. 26 da Lei n° 8.666/93, RATIFICAR este processo administrativo cujo objeto versa acerca da contratação de sociedade de advogados, por meio de inexigibilidade de certame licitatório, para a prestação de serviços advocatícios singulares para o ajuizamento e acompanhamento de processos nas esferas administrativa e judicial, com o escopo de elevar os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para Teresina/PI, além do fixado pela Decisão Normativa n° 205 do Tribunal de Contas da União (TCU), em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal. Através do presente termo, resolvo ADJUDICAR o objeto a ser contratado em favor do escritório CARVALHO, ARAUJO & MARQUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ n° 04.806.575/0001-57, pelo percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do que for elevado dos repasses do FPM, em relação ao índice determinado pela Decisão Normativa n° 205 do TCU. Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente. Publique-se, no prazo legal, este Termo de Ratificação na imprensa oficial do Município, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente processo. RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO, Procurador Geral do Município de Teresina/PI.

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480356900142023

CONTRATO N° 09/2023 SEMGOV/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO N° 89/2022 (COM BASE NA LEI 10.520 E 8666/93), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2023- PJPI/TJPI/SLC, PROCESSO ADMI-

NISTRATIVO: 00048.000284/2023-63 - SEMGOV, Referente ao serviço de decoração de ambientes, com fornecimento de flores, arranjos florais, coroas fúnebres. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADA: A.PEREIRA MARTINS-ME, Inscrita no CNPJ: 13.622.435/0001-10. OBJETO: serviço de decoração de ambientes, com fornecimento de flores,arranjos florais, coroas fúnebres. Amparo Legal: Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações. A Vigência de 12 meses a partir da data desta publicação. Assinado pelo Contratante Glaydston Michel Saldanha Moura Lira, Contratada Arianny Pereira Martins.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420356900152023

PORTARIA Nº 337/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO os artigos 92, VII, e 105 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina), e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.012901/2023-74, RESOLVE: CONCEDER licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, ao(à) servidor(a) VALMIRA BORGES SOUSA, matrícula n° 58993, ocupante do cargo de Professor Primeiro Ciclo, Classe C, Nível III/Polivalência, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por até 03 (três) anos, a contar de 17.07.2023. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420356900162023

EXTRATO DO CONVÊNIO. CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM VEMCARD PARTICIPAÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ/ME SOB O Nº. 44.100.799/0001-63 E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, CNPJ: 06.554.869/0007-50; REF. PROCESSO Nº 00043.010335/2023-51; OBJETO: PROPICIAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONTRATADO PELOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DA CONVENENTE, JUNTO AO BANCO, ATÉ O VALOR NECESSÁRIO À QUITAÇÃO DE CADA UMA DAS PARCELAS DO EMPRÉSTIMO; COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES; FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO DO DECRETO MUNICIPAL 10.777/10 E SUAS ALTERAÇÕES; DATA DE ASSINATURA 17/07/2023. ASSINAM PELA CONVENENTE: RONNEY WELLIGTON MARQUES LUSTOSA E PELA CONVENIADA: WALTER SOUZA DE SENA.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430356900172023

PORTARIA SEMF/CEO Nº 118/2023. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2023, aprovado pelo Decreto nº 23.425, de 27 de dezembro de 2022, com base na Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2023, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
SEMP	12.000,00	12.000,00
TOTAL	**12.000,00**	**12.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 31 de Julho de 2023. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 31 de Julho de 2023. Admilson Brasil Lustosa Filho, Secretário Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 291

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5030 07/12/2022	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	12.000,00
Dotação Orçamentária (669) - 42001.04122001 7.2789.319011.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	12.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (671) 42001.01122001 7.2789.319016.1500100										
								Total Empresa	12.000,00	12.000,00

ID: 000430356900182023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023 – SEMF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00043.004071/2023-11 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP. Objeto: Aquisição de Material de Consumo: café, açúcar, adoçante, copo descartável, guardanapo, água mineral e etc, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Teresina. Abertura das propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 14/08/2023; Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez) horas do dia 14/08/2023; Fonte dos Recursos: 1500100. Retirada do Edital a partir de: 02/08/2023 às 12h nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado total: R$ 52.130,64 (Cinquenta e dois mil cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos); Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: licitacaosemf@gmail.com. Teresina (PI), 31 de Julho de 2023. Luiz Carlos Pirajá Júnior, Pregoeiro/SEMF/PMT. VISTO: Admilson Brasil Lustosa Filho, Secretário Municipal de Finanças /PMT.

ID: 000430356900192023

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB-SE-EXE-SEMF Nº 08/2023. O SECRETÁRIO EXECUTIVO da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 138, da Lei nº 4974/2016, RESOLVE: I– Aprovar o regime de estimativa fixa para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constantes no Anexo Único, conforme suas especificações. II– Fixar os períodos de duração das estimativas e os respectivos valores em REAIS, de acordo com o estabelecido no Anexo Único. Gabinete do Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Finanças, Teresina, 21 de Julho de 2023. HUGO PORTELA COSTA SANTOS. Secretário Executivo de Finanças.

ANEXO ÚNICO – IN GAB-SE-EXE-SEMF Nº 08/2023				
SEQ	IM	NOME/RAZÃO SOCIAL	PERÍODO	VALOR
1	0323357	CARUARU AUTO PECAS LTDA	01/08/2023 - 31/07/2024	1.982,43
2	0710938	DIANA FRANCISCA DA C SOUSA	01/08/2023 - 31/07/2024	83,58
3	0794074	F A ARAGAO L DOS SANTOS	01/08/2023 - 31/07/2024	362,50
4	0867721	AUTOFACIL VEICULOS LTDA	01/08/2023 - 31/07/2024	421,85
5	0888079	FRANCISCA REGINA DA CRUZ VELOSO GONCALVE	01/08/2023 - 31/07/2024	80,98
6	1043900	PEDRO MARIANO DA SILVA	01/08/2023 - 31/07/2024	233,58
7	4600916	LUYD ALISSON DE SOUSA SANTOS	01/08/2023 - 31/07/2024	525,53
TOTALIZADOR				3.690,45
TOTALIZADOR DE INSCRIÇÕES				7

ID: 000430356900202023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSO Nº: 043.79242/2014;
ANEXOS Nº: 043.10681/2014.
AUTO DE INFRAÇÃO: 2014/000452
CONTRIBUINTE: BANCO DO BRASIL S/A – AG. DIRCEU
CNPJ: 00.000.000/6188-37 **CMC Nº:** 105.464-3
RELATORA: CONSELHEIRA ALISSA COSTA VIANA

ACÓRDÃO DE Nº 023/2023

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. ATIVIDADE BANCÁRIA. EXCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁVEIS PELO ISS. IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DE ISS DEVIDO POR UM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO POR OUTRO ESTABELECIMENTO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

RELATÓRIO

Trata-se de Reexame Necessário em face da Decisão nº 006/2017, da Junta de Julgamento Tributário, que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração nº 2014/000452.

O Contribuinte, Banco do Brasil S/A – Agência Dirceu, fora submetido a procedimento de ação fiscal, conforme Termo de Início de Fiscalização nº 2014/000302A (fl.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

02 do Processo 043.79242/2014), iniciada em 10/04/2014 e finalizada em 15/09/2014, mediante ciência do sujeito passivo.

A referida fiscalização abrangeu as competências de 04/2009 a 12/2013 e teve como objetivo verificar o cumprimento da obrigação principal e acessória relativa ao ISS e taxas.

O procedimento fiscal culminou com a lavratura de 5 (cinco) autos de infração, quais sejam: i) Auto de Infração nº 2014/000452 (ISS Próprio – Não recolhimento); ii) Auto de Infração nº 2014/000451 (Obrigação acessória – Alteração cadastral sem comunicação); iii) Auto de Infração nº 2014/000453 (Obrigação acessória – omissão de entrega da DMS); iv) Auto de Infração nº 2014/000454 (Obrigação acessória – omissão de entrega da DMS); v) Auto de Infração nº 2014/000455 (Obrigação acessória – falta de informações na DMS).

O sujeito passivo apresentou impugnação contra os 5 (cinco) autos de infração lavrados (fls. 02/10 do Processo nº 043.10681/2014).

A Junta de Julgamento Tributário exarou a Decisão nº 006/2017, tendo julgado: i) Parcialmente procedente o Auto de Infração nº 2014/000452 (ISS Próprio – Não recolhimento), determinando a remessa dos autos ao Conselho de Contribuintes do Município de Teresina para Reexame Necessário; ii) Procedentes os Autos de Infração nº 2014/000453 (Obrigação acessória – omissão de entrega da DMS), nº 2014/000454 (Obrigação acessória – omissão de entrega da DMS) e nº 2014/000455 (Obrigação acessória – falta de informações na DMS); iii) Improcedente o Auto de Infração nº 2014/000451 (Obrigação acessória – Alteração cadastral sem comunicação), deixando de recorrer de ofício quanto a este por se tratar de crédito tributário inferior ao limite mínimo legal (fls. 419/426 do Processo nº 043.10681/2014).

Devidamente intimado da decisão (fl. 427 do Processo nº 043.10681/2014), sujeito passivo não apresentou Recurso Voluntário, sendo os autos remetidos ao Conselho de Contribuintes unicamente para julgamento do Reexame Necessário quanto à parcela da Decisão nº 006/2017 que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração nº 2014/000452 (ISS Próprio – Não recolhimento).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

I. Do Auto de Infração nº 2014/000452 e da Decisão de 1ª Instância quanto a este

Considerando que o presente Reexame Necessário trata apenas da parcela da Decisão nº 006/2017 que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração nº 2014/000452, urge relatar pormenorizadamente seus fundamentos, os argumentos apresentados pelo sujeito passivo quando da impugnação e as razões de julgamento apresentadas pela Junta de Julgamento Tributário.

O Auto de Infração nº 2014/000452 fora lavrado pela autoridade fiscal em razão do não recolhimento do ISS ou recolhimento a menor do imposto, nas competências de 12/2009 a 12/2013, no valor total de R$ 223.624,79 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) (fls. 6/7 do Processo 043.79242/2014), conforme cálculo demonstrativo às fls. 8/14 do Processo 043.79242/2014.

Via Impugnação, o Sujeito Passivo aduziu que: i) houve cerceamento de defesa, vez que a Autoridade Fiscal não forneceu detalhamento da base de cálculo utilizada para apurar o crédito tributário; ii) a autoridade fiscal considerou, na base de cálculo do ISS, valores não tributáveis; iii) realizou o processamento dos balancetes fechados com base nas receitas auferidas no período fiscalizado (dezembro/2009 a dezembro/2013) e, com base nestes, reconhece que deixou de recolher o valor de R$ 16,35 (dezesseis reais e trinta e cinco centavos); iv) conforme valores lançados pelo fisco na coluna de detalhamento do crédito tributário do Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário (QDCT) – ISS Próprio do montante de lançamento, no total de R$ 260.636,36 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), o valor de R$ 200.545,93 (duzentos mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos) são "*decorrentes de rubricas passíveis de tributação no ISSQN plausíveis ao recolhimento do imposto*"; v) constatou-se que divergência na apuração do fiscal sobre as receitas informadas, o que acarretou na inserção do valor de R$ 5.269.313,18 (cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e treze reais e dezoito centavos), enquanto o correto seria o valor de R$ 5.167.224,19 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), acarretando uma diferença de R$ 102.088,99 (cento e dois mil, oitenta e oito reais e noventa centavos) e na cobrança de R$ 5.104,45 (cinco mil, cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos), a título

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

de ISS na alíquota de 5% (cinco por cento); vi) os serviços prestados pelo Banco sujeitam-se a alíquotas diversas, razão pela qual se revela equivocada a interpretação fiscal de tributação pela alíquota única de 5% (cinco por cento), que causa uma cobrança do valor de R$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos); vii) das receitas informadas no Quadro demonstrativo de Crédito Tributário – ISS Próprio, o valor de R$ 55.160,27 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e vinte e sete centavos) referem-se a contas não passíveis de tributação (contas 51103.00.00, 51105.00.00, 51109.00.00 e 51115.00.00 referem-se a intermediação financeira, atuação sobre a qual não incidiria ISS, por força do disposto no art. 2º, inciso II, da LC 116/2003); viii) a autoridade fiscal não reconheceu os recolhimentos do ISS relativos aos meses de janeiro/2010 a janeiro/2011 e março de 2013, no montante total de R$ 45.424,61 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e uma centavos) em razão de terem sido recolhidas pelo prefixo 5605, vez que não havia inscrição municipal para o prefixo 5602 (fls. 02/10 do Processo 043.10681/2014).

O Auditor Fiscal autuante apresentou manifestação pugnando pela manutenção integral das autuações, refutando os argumentos de ocorrência de cerceamento de defesa e reiterando o posicionamento sobre a tributação das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo (fls. 64/65 do Processo 043.10681/2014). Forneceu documentos anexados às fls. 66/410 do Processo 043.10681/2014.

Na Decisão nº 006/2017 (fls. 419/426 do Processo 043.10681/2014) a Junta de Julgamento Tributário, após rejeitar o argumento de cerceamento de defesa formulado pelo sujeito passivo, julgou que:

a) Sobre a não incidência do ISS: i) não deve incidir ISS nas receitas contabilizadas nas rubricas de título 51.105 (COSIF nº 7.1.1.05.00-6 – Rendas de Empréstimos), 51.115 (COSIF nº 7.1.1.15.00-3 – Rendas de Financiamentos) e 51.165 (COSIF 7.1.1.65.00 – Rendas de Financiamentos Habitacionais), vez que se tratam de rendas de natureza financeira e, a partir da edição da Resolução nº 3.518/2007 do Conselho Monetário Nacional, não devem ser tributadas pelo ISS a partir de maio de 2008; ii) as rendas inseridas na rubrica de título 51.103 (COSIF 7.1.1.03.00-8) também são receitas de natureza financeira; iii) não sofrem tributação as rendas contabilizadas nas rubricas 51.920.31.20 e

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

51.920.32.13 (COSIF 7.1.9.20.00-9), vez que registram as recuperações de créditos (principal e juros) que foram baixados como prejuízo nos exercícios anteriores; iv) as rubricas de título 51.990 (COSIF 7.1.9.90.99-8) tem a função de contabilização de reversão de provisões constituídas em exercícios ou semestres anteriores relativas às despesas de pessoal e administrativa, não revelando a prestação de serviços, tal qual as rubricas 51.999.21.90 e 51.999.92.50 (ambas COSIF 7.1.9.99.00-9), relacionadas a outras rendas operacionais também não são tributadas pelo ISS; v) a conta que registra a compensação de despesas que, contabilizadas no título competente e posteriormente devam ser anuladas por débitos a outras contas, rubrica 50.402.91.01 (COSIF nº 8.1.99.90.06), revelam despesas e não receitas, estando, portanto, fora da incidência do ISS; vi) a rubrica 53.910.03.21 (COSIF nº 7.3.9.10.00-0) contabiliza ganhos de capital, ou seja, receitas não operacionais e não passíveis de incidência do ISS;

b) Sobre o recolhimento dos valores devidos a título de ISS próprio por outra agência: i) o sujeito passivo, então Impugnante, comprovou ter recolhido o ISS próprio das competências de janeiro a dezembro de 2010, janeiro de 2011 e março de 2013 por meio da Agência Banco do Brasil – Centro, Inscrição Municipal nº 102.295-4, conforme DATMs e Comprovantes juntados às fls. 31/42 dos autos nº 043.10681/2014 e extratos de Pagamentos de Débitos e Quadros Demonstrativos de Crédito Tributário (QDCT) – ISS Próprio decorrentes de auditoria fiscal realizada na Agência Centro relativa às mesmas competências (fls. 48/62 dos autos nº 043.10681/2014).

c) Sobre o percentual de alíquota aplicada pela autoridade fiscal: i) correta a alíquota de 5% (quatro por cento) aplicadas pela autoridade fiscal às receitas discriminadas nas rubricas 51.563.60.90, 51.563.60.99, 51.563.85.00, 51.563.98.00, 51.563.60.02, 51.563.60.04, 51.563.60.10, 51.563.60.16, 51.563.60.17, 51.563.60.22, 51.563.60.31 (COSIF 7.1.9.30.00), que se referem à recuperação de encargos e despesas; ii) a autoridade fiscal aplicou a alíquota de 3% (três por cento) às receitas inscritas na rubrica 51.799.81.02 e de 4% (quatro por cento) nas rubricas descritas no item 9.2 e 9.3 da Decisão nº 06/2017, entretanto tratam-se de serviços sobre os quais incide alíquota de 5% (cinco por cento).

Diante do exposto, a Junta de Julgamento Tributário decidiu, em relação ao

Auto de Infração nº 2014/000452, pela sua procedência parcial para: a) excluir os valores do ISS referentes a rubricas não tributáveis pelo ISS; b) corrigir o lançamento dos valores do imposto sobre serviços para os quais a autoridade fiscal lançou alíquota de 4% (quatro por cento), fazendo incidir a alíquota de 5% (cinco por cento); e c) considerar como ISS próprio recolhido pelo impugnante no período de janeiro a dezembro de 2010, janeiro de 2011 e março de 2013 (fls. 419/426 do Processo 043.10681/2014).

Embora devidamente intimado (fl. 427 do Processo 043.10681/2014), o sujeito passivo não apresentou recurso voluntário.

Subiram os autos ao Conselho de Contribuintes para análise do reexame necessário no que tange às decisões relacionadas ao Auto de Infração nº 2014/000452.

São pontos controvertidos deste reexame necessário: i) a exclusão das rubricas expostas pela Junta de Julgamento Tributário no Item 6 da Decisão nº 06/2017, em razão da não incidência de ISS sobre estas; ii) a admissão, pela Junta de Julgamento Tributário, de considerar como ISS próprio recolhido pelo impugnante (Agência Banco do Brasil – Dirceu) no período de janeiro a dezembro de 2010, janeiro de 2011 e março de 2013 os valores recolhidos por meio da Agência Banco do Brasil – Centro, Inscrição Municipal nº 102.295-4.

Eis o relatório.

PARECER DA PROCURADORIA

A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/PI Nº 11.942), em seu Parecer, manifestou-se no sentido do **conhecimento e não provimento do Reexame Necessário,** opinando pela manutenção, em todos os termos, da Decisão nº 006/2017 da Junta de Julgamento Tributário – JJT.

VOTO

Trata-se de Reexame Necessário em face da Decisão nº 006/2017, da Junta de Julgamento Tributário, que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração nº 2014/000452. Os pontos controvertidos são que se descreve a seguir:

i) a exclusão das rubricas expostas pela Junta de Julgamento Tributário no Item 6 da Decisão nº 06/2017, em razão da não incidência de ISS sobre estas;

ii) a admissão, pela Junta de Julgamento Tributário, de considerar como ISS próprio recolhido pelo impugnante (Agência Banco do Brasil – Dirceu) no período de janeiro a dezembro de 2010, janeiro de 2011 e março de 2013 os valores recolhidos por meio da Agência Banco do Brasil – Centro, Inscrição Municipal nº 102.295-4.

Considerando que se julga apenas Reexame Necessário, analisar-se-á, tão somente, a parcela decisória contrária aos interesses da Administração Pública.

I) Da exclusão de contas pela Junta de Julgamento Tributário

A legislação brasileira estabelece a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre os serviços relacionados às instituições financeiras. A Lei Complementar nº 116/03, possui um item específico que detalha os serviços sujeitos à cobrança, o item 15, a seguir transcrito:

> "15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito."

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é consolidada no sentido de que a lista de serviços bancários prevista na Lei Complementar 116/03, é exaustiva e não exemplificativa, não admitindo a aplicação analógica. No entanto, é possível realizar uma interpretação ampliativa de cada item, a fim de abranger serviços semelhantes aos expressamente previstos ou aqueles em que o item apresenta a expressão "e congênere".

Noutro giro, no que tange à escrituração contábil das instituições financeiras, o Banco Central, como órgão regulador do sistema financeiro, estabelece determinações específicas por meio do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF). O COSIF tem como objetivo padronizar os registros contábeis dos atos e eventos administrativos e racionalizar o uso de contas, permitindo o acompanhamento, análise e avaliação do desempenho das instituições financeiras.

No COSIF (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional),

as contas de resultado credoras são classificadas em três categorias principais:

i) Receitas de Intermediação Financeira: Essas contas registram as receitas obtidas pelas instituições financeiras por meio de suas atividades de intermediação financeira e devem ser contabilizadas no grupo do COSIF 7.1.1 (Rendas de Operações de Crédito).

ii) Receitas de Prestação de Serviços: Essas contas abrangem as receitas provenientes da prestação de serviços bancários e devem ser contabilizadas no grupo do COSIF 7.1.7 (Rendas de Prestações de Serviços).

iii) Outras Receitas Operacionais: Nessa categoria, são registradas as receitas que não se enquadram nas categorias anteriores, mas ainda são relacionadas às atividades operacionais da instituição financeira. Isso pode incluir receitas provenientes de aluguéis de imóveis, participações em empresas coligadas ou controladas, ganhos com venda de ativos não financeiros, entre outros.

Assim, via de regra, a atividade bancária não sofrerá incidência de ISS, dando espaço à incidência do IOF, como leciona Leandro Paulsen:

> "Os serviços bancários, em regra, não se enquadram na lista de serviços tributáveis pelo ISS, uma vez que se tratam de atividades eminentemente financeiras, que envolvem operações de crédito e intermediação financeira." (PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares de. Impostos Federais, Estaduais e Municipais. 17ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020, p. 883)

Na Planilha anexa ao Auto de Infração, o Auditor autuante identificou diversas contas bancárias que se enquadrariam, em tese, nos subitens do item 15 da Lista de Serviços (fls. 17/25 dos Autos nº 043.79242/2014). Posteriormente, em sede de impugnação, o Banco do Brasil informou a qual conta COSIF se associava cada uma das contas informadas na contabilidade daquela instituição financeira (fls. 19/30 dos Autos nº 043.10681/2014). A Junta de Julgamento Tributário reconheceu, então, a não incidência do ISS nas contas a seguir descritas:

Plano Contábil Banco do Brasil	Plano COSIF	Descrição
51.105, 51,115 e 51.165	7.1.1.15.00-3, 7.1.1.65.00-6 e 7.1.1.65.00-8	Revelam rendas de empréstimos, rendas de financiamentos e rendas de financiamentos habitacionais. A aplicação de multa e mora por descumprimento de cláusulas contratuais são rendas de natureza financeira.
51.103	7.1.1.03.00-8	Rendas de Adiantamentos a Depositantes.
51.920.31.20 e 51.920.32.13	7.1.9.20.00-9	Recuperações de crédito (principal e juros)
51.990	7.1.9.90.99-8	Contabilização de reversões de provisões

		anteriormente constituídas
51.999.21.90 e 51.999.92.50	7.1.9.99.00-9	Outras rendas operacionais, tais como rendas de devedores por depósito em garantia.
50.402.92.01	8.1.99.90.06	Compensação de despesas operacionais
53.910.03.21	7.3.9.10.00-0	Ganhos de Capital

Observando-se o quadro acima, que expõe as contas sobre as quais a Junta de Julgamento Tributário considerou indevida a incidência de ISS, determinando sua dedução da base de cálculo do Auto de Infração nº 2014/000452, vez que se tratam de contas que refletem receitas obtidas pelo Banco do Brasil – Agência Dirceu por meio de suas atividades de intermediação financeira, revelando-se correta a decisão de 1ª Instância Administrativa quanto a este ponto.

II) Do recolhimento do ISS próprio por outro estabelecimento bancário

No levantamento do Auditor-Fiscal autuante, quando da apuração do valor do ISS devido, observou-se que a coluna referente ao ISS pago, nas competências de competências janeiro a dezembro de 2010, janeiro de 2011 e março de 2013 estava zerada, sem qualquer valor lançado (fls. 27/30 dos Autos nº 043.79242/14).

Entretanto, em sua defesa, o Banco do Brasil aduziu que o Fisco, indevidamente, não reconheceu o recolhimento do ISS relativo às competências janeiro a dezembro de 2010, janeiro de 2011 e março de 2013, no valor total de R$ 45.424,61 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), mas estes foram recolhidos pelo prefixo 5605, pois não havia inscrição para o prefixo 5602. Anexou à impugnação as cópias dos pagamentos (fls. 31/42 dos Autos nº 043.79242/14).

A Junta de Julgamento Tributário confrontou os comprovantes de pagamentos e os DATM apresentados, bem como os Extratos de Pagamento de Débitos e Quadros Demonstrativos de Crédito Tributário (QDCT) ISS Próprio decorrentes de auditoria fiscal realizada na Agência Centro relativa à essas mesmas competências, concluindo que fora devidamente comprovado o referido recolhimento.

Entretanto, reconhecer o recolhimento do Imposto devido pela Agência Dirceu

ID: 000430356900212023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

por outro estabelecimento, a Agência Central, confronta frontalmente o disposto no art. 117 do Código Tributário do Município de Tersina, *in verbis*:

> Art. 117. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o ISSQN será lançado em cada estabelecimento.

Nesta senda, entendo que não pode ser considerado como pago o ISS próprio devido quando pago por outro estabelecimento da instituição financeira, ainda que comprovado em outra ação fiscal. No caso, essa compensação somente pode ser operada por processo administrativo próprio, com requerimento específico quanto a este ponto.

Diante do exposto, voto pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do Reexame Necessário, para não reconhecer como recolhido o ISS próprio da Agência Dirceu que fora recolhido pela Agência Central e, consequentemente, pela reforma da Decisão de 1ª Instância Administrativa nº 06/2017 apenas neste tópico.

É como voto.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada no dia 23 de maio de 2023, decidiu, por maioria dos votos, pelo conhecimento e provimento parcial do Reexame Necessário, para reformar a Decisão nº 06/2017 da Junta de Julgamento Tributário, que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração nº 2014/000452, apenas no sentido de alterar a decisão de 1ª instância administrativa para não reconhecer como recolhido o ISS próprio da Agência Dirceu que fora recolhido pela Agência Central, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Participaram do presente Julgamento o Conselheiro Presidente Clayson Coelho Aguiar, os Conselheiros Fábio Henrique Lobato Carvalho, Rammyro Leal Almeida, João Henrique Eulálio Carvalho, Marina Brandão Lustosa, Abel Escórcio Filho, Alissa Costa Viana Lopes, Joaquim Caldas Neto, Carlos Lustosa Filho, Elias Pio Mendes Freitas e o Procurador do Município Tiago Lira Pontes. Ausente nesta sessão o conselheiro Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 23 de maio de 2023.

ALISSA COSTA VIANA LOPES
Conselheira

CLAYSON COELHO AGUIAR
Conselheiro Presidente

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RECURSO VOLUNTÁRIO: Processo SEI nº 00043.014461/2021-11

PROCESSOS EM ANEXO: Nº's 043.00832/2019 e 043.14225/2018

AUTOS DE INFRAÇÃO: 2018/000566 e 2018/000567 (ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO).

RECORRENTE/RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO CNPJ: 06.099.229/0137-85 CMC: 453718-1

RECORRIDO/RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMF).

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO HENRIQUE LOBATO CARVALHO.

ACÓRDÃO Nº 024/2023

TRIBUTÁRIO (ISSQN). NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 14 DO CTN, INCISO III. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ENTIDADE EDUCACIONAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (ISS), DESCONTOS CONCEDIDOS SOB CONDIÇÃO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIAS DOS ART's. 111, § 2º, da LC Nº 3.606/2006 e 129, §2º, IV DA LC Nº 4.974/2016 e ART's. 230, §1º, §2º do DEC. Nº 7.232/2007 e 140, §3º, §4º do DEC. Nº 16.749/2017. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de **Recurso Voluntario** interposto pela ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO frente à **DECISÃO Nº 085/2021** da Junta De Julgamento Tributário (JJT) que julgou **procedentes** os Autos de Infração nº.s 2018/000566 e 2018/000567 (ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

1. O procedimento fiscal teve sua origem na O.S. nº 2018/000548 e termo final de fiscalização (TFF) nº 2018/000548A, para verificar o cumprimento da obrigação principal e acessória, assim como, verificar o recolhimento do ISS do período de 01/2016 a 12/2017, culminando com seguintes Autos de Infração objeto do **Recurso Voluntário**:

1.1. Auto de Infração (Tributo) nº 2018/000566, no valor de R$ 1.067.442,47, calculado conforme demonstrativo em anexo, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor do imposto devido e lançado antecipadamente por homologação, pelo prestador de serviço, por infração ao disposto no Art. 134, da Lei nº 3.606/06, c/c arts. 134 e 135 do Dec. nº 7.232/07, referente ao período de 01/2016 a 03/2017.

1.2. Auto de Infração (Tributo) nº 2018/000567, no valor de R$ 778.469,52 , calculado conforme demonstrativo em anexo, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor do imposto devido e lançado antecipadamente por homologação, pelo prestador de serviço, por infração ao disposto no Art. 150, da Lei nº 4.974/16, c/c art. 45 do Dec. nº 16.759/2017, referente ao período de 04/2017 a 12/2017.

2. O Sujeito Passivo impugnou os Autos de Infração acima citados, interpondo defesa no dia 19/12/2018 com os seguintes argumentos:

a) A Imunidade Tributária conferida às instituições de educação sem finalidade lucrativa tem sua origem na Constituição Federal ("CF"), mais precisamente em seu art. 150, VI, c, em que ficou estabelecido de forma taxativa que é vedado aos entes públicos instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei portanto, a Imunidade decorre de disposição constitucional e desde que a entidade atenda aos requisitos previstos na legislação que rege essa matéria - artigo 14 do Código Tributário Nacional ("CTN") , o Poder Público tem o dever de acatá-la em quaisquer das instâncias administrativas independentemente de seu prévio reconhecimento.Com efeito, os dispositivos legais infraconstitucionais que regem a Imunidade Tributária exigem, em síntese, que: (i) a entidade não distribua lucro aos seus associados; (ii) seus lucros sejam aplicados no País, na manutenção dos objetivos institucionais; e (iii) a entidade mantenha contabilidade adequada e seus livros revestidos das formalidades legais. E que os dispositivos inseridos no Estatuto social da ASSUPERO vigente no período ora discutido que era uma Instituição de Educação sem fins lucrativos atendendo, assim,

aos dispositivos legais acima mencionados.

b) Iniciou a fiscalização, que ensejou a lavratura dos AI's ora atacados, requisitando diversos documentos que foram entregues, na medida do possível, inclusive fornecendo-se quadros sinóticos demonstrando os valores recebidos mês a mês, incluindo as bolsas incondicionadas ofertadas aos alunos, sendo desconsideradas as documentações apresentadas pelo representante do fisco municipal decidindo, portanto, estimar os valores recebidos pela Impugnante, criando assim uma discrepância enorme entre os valores supostamente devidos a título de ISSQN e os valores lançados no presente AI.Com efeito, as bolsas concedidas pela Impugnante aos seus alunos não foram efetivamente descontadas da base de cálculo apontada pelo fisco municipal, sendo que foram utilizadas apenas as bolsas concedidas a filhos de funcionários. E, conforme os documentos acostados, são fornecidas diversas vantagens aos alunos. Assim, por serem bolsas e descontos incondicionados, devem ser efetivamente excluídos seus respectivos valores da base de cálculo do ISSQN, de acordo com o art. 129, inciso IV, do Código Tributário do Município de Teresina.

c) Alega que deve ser apontado que a estimativa gerada pelo fisco é, ainda assim, muito superior a qualquer estimativa plausível. Sendo possível elaborar o seguinte quadro, que leva em consideração o montante das mensalidades médias para cada período e para cada curso diferente:

Ano de 2016			
Curso	Período	Mensalidade Média c/ Bolsas	Valor Estimado pela Auditora
Administração	Noturno	R$ 476,46	R$ 1.133,80
Direito	Matutino	R$ 944,01	R$ 1.710,19
	Noturno	R$ 944,01	R$ 1.710,19
C. Contábeis	Matutino	R$ 401,49	R$ 1.048,10
C. Social	Noturno	R$ 479,31	R$ 1.643,65
Pedagogia	Noturno	R$ 396,59	R$ 1.022,81
Serviço Social	Noturno	R$ 567,85	R$ 928,86

Ano de 2017			
Curso	Período	Mensalidade Média c/ Bolsas	Valor Estimado pela Auditora
Administração	Noturno	R$ 494,81	R$ 1.133,80

Direito	Matutino	R$ 996,44	R$ 1.710,19
	Noturno	R$ 996,44	R$ 1.710,19
C. Contábeis	Matutino	R$ 449,20	R$ 1.048,10
C. Social	Noturno	R$ 529,08	R$ 1.643,65
Pedagogia	Noturno	R$ 439,39	R$ 1.022,81
Serviço Social	Noturno	R$ 591,19	R$ 928,86

Portanto, ao calcular um valor estimado para as mensalidades, não só ignorou os documentos apresentados ao fisco, como utilizou os valores integrais para o cálculo das mensalidades, deixando de afastar, da base de cálculo, as bolsas e os descontos incondicionados.

d) A Impugnante pleiteia a redução da multa aplicada nos termos do art. 478 da Lei 4.974/2016 (CTM de Teresina) que assim prevê:

> "Art. 478. Para efeito da aplicação gradativa da penalidade tributária, considera-se: I – atenuante, para efeito de imposição e graduação de penalidade, a procura espontânea do órgão fazendário pelo sujeito passivo, a fim de sanar a infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal; e (...) "

Tal atenuante de fato ocorreu no presente caso, como relatado nos fatos acima, demonstrando, assim, a boa-fé da Impugnante. Requerendo, também que, caso não seja cancelado o presente auto de infração, seja restituído o prazo para o desconto previsto no art. 477, inciso I, alínea a):

> "Art. 477. O valor da multa sofrerá redução:
> I- na ocorrência de recolhimento integral do crédito tributário lançado:
> a) de 50% (cinquenta por cento), antes de transcorrido o prazo para interposição de impugnação contra o auto de infração;"

e) Finalmente, a Impugnante requer; i) seja julgado improcedente o AI, uma vez que considerando toda a documentação acostada a presente Impugnação, fica evidente que a Impugnante, no período objeto do AI ora atacado era uma entidade de educação sem fins lucrativos, e, por conseguinte, imune ao recolhimento do imposto em questão. ii) Porém, caso o pedido inicial não seja atendido, o que se admite tão somente para argumentar, requer que seja reduzido o valor do presente Auto de Infração, levando-se em consideração os valores de mensalidade apontados e as bolsas apontadas nos documentos que foram apresentados durante a fiscalização e que agora são reproduzidos; iii) que seja reduzida a multa aplicada a patamares

menores, haja vista a procura espontânea da Impugnante à Municipalidade e a atenuante prevista no art. 478, 1 da Lei nº 4.974/2016; iv) que, na hipótese de que não a seja atendido o contido no item i acima, seja restituído à impugnante o benefício da redução de 50% da multa, nos termos do art. 477, I, a).

3. Instado a elaborar manifestação formal nos autos do processo administrativo a Auditora-Fiscal manifestou-se pela manutenção dos autos de infração, reafirmando os posicionamentos externados no Termo Final de Ação Fiscal Nº 2018/000548A conforme os seguintes argumentos;

(i) a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal é condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 14, do CTN, sendo que a receita apurada pelo Fisco com base na documentação apresentada durante a ação fiscal (contratos de prestação de serviços, relação nominal de alunos, cursos, mensalidades) não conferem com os lançamentos efetuados na contabilidade apresentada no Razão Analítico (fls. 26/34, do proc. nº 043.00832/2019), logo não houve o atendimento do inciso III, do art. 14 do CTN; (ii) ao contrário do que afirma a impugnante, as bolsas devidamente comprovadas foram deduzidas, conforme se verifica no mapa à fl. 19, proc. nº 043.00832/2019, pois o valor das bolsas de estudo foi apurado a partir da Relação de Bolsistas apresentada pelo contribuinte, tendo sido consideradas dedutíveis as bolsas de estudo de funcionários conforme Convenções Coletivas de Trabalho apresentadas em conformidade com o disposto no art. 230, § 2°, II, do Decreto nº 7.232/2007 (no período de janeiro/2016 a março/2017) e art. 140, §§ 2° e 3°, do Decreto nº 16.759/2017 (no período de abril a dezembro/2017) (iii) os diversos acordos de cooperação técnica firmados com empresas não foram considerados, uma vez que tais acordos são condicionados ao pagamento antecipado da parcela, conforme se verifica na cláusula primeira, I, § 2°, do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a empresa LEAL ENGENHARIA LTDA-ME (fl. 35, proc. nº 043.00832/2019), dente outros anexos, o que não é permitido pela legislação vigente; (iv) com relação aos demais descontos praticados pela impugnante, nenhum foi considerado por se tratarem de descontos condicionais, de acordo com os Contratos de Prestação de Serviços apresentados pelo contribuinte, relativos aos exercícios de 2016 e 2017 (fl. 39/89, proc. nº 043.00832/2019), nos quais se encontram discriminados o valor integral das mensalidades de cada curso, por ano e semestre; (v) nas tabelas colacionadas (fls. 80, dos procs.

nº 14.224/2018 e 14.225/2018) se encontra discriminado o valor integral da mensalidade/semestre-ano e respectivos Contratos/Anexos, que comprovam o valor integral das mensalidades cobradas pela impugnante e não o valor estimado pela representante do Fisco, conforme afirmado na defesa (fl. 06); (vi) todo o procedimento fiscal se encontra relatado e fundamentado no Termo Final de Fiscalização, Mapas de Apuração e comprovado através de documentos (fls. 13/89, proc. no 043.00832/2019), bem como da planilha de mensalidade do exercício de 2015 apresentada em fiscalização anterior, anexada a título de informação (fl. 24).

4. Em 12 de julho de 2021 a Junta De Julgamento Tributário - JJT proferiu a Decisão nº 85/2021 jugando **PROCEDENTES** os Autos de Infração nº 2018/000566 e 2018/000567 nos seguintes termos:

a) Preliminarmente, trata-se de sociedade empresária limitada prestadora de serviços de educação/ensino superior, enquadrado no subitem 8.01 (ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior) da Lista de Serviço do ISS anexa ao Código Tributário do Município de Teresina (CTMT) vigente à época da ocorrência dos fatos geradores auditados — Lei Complementar (LC) no 3.606/2006 e LC no 4.974/2016 — tributada sob alíquota de 3% (três por cento).

b) Não obstante a impugnante tenha comprovado nos autos se encontrar constituída formalmente como associação civil sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas com a educação em geral, conforme Ata de Assembleia Geral e Estatuto anexados aos autos da defesa (fls. 36/42, proc. no 043.14225/2018), portanto, passível de fruição da imunidade tributária com fundamento no art. 150, VI, "c" da CF, a análise acurada dos autos do procedimento fiscal, das provas a eles carreadas e do pronunciamento da Auditora-Fiscal autuante na defesa, evidencia que a autuada, no período fiscalizado, não atendeu a todos os requisitos do art. 14, do CTN, à medida em que a receita apurada pelo Fisco quando da auditoria fiscal, com base na documentação apresentada - contratos de prestação de serviços, relação nominal de alunos, cursos, mensalidades - não guardam correspondência com os lançamentos efetuados na contabilidade registrada no livro Razão Analítico (fls. 26/34, do proc. no 043.00832/2019. Ademais, o fato de não ter sido emitida nota fiscal de serviços em todo o período fiscalizado também comprometeu a exatidão dos registros contábeis relativos às receitas e despesas. Todas essas situações fáticas, comprovadoras da desobediência ao inciso III do art. 14, do CTN, se encontram cabalmente

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

detalhadas no Termo Final de Ação Fiscal no 2018/000548A, nos Mapas de Apuração de Alunos Matriculados Bolsas Dedutíveis por Curso/Turno, Mapas de Apuração da Receita Tributável-ISS Próprio e outros documentos que compõem os elementos probatórios da ação fiscal (fls. 13/89, proc. 043.00832/2019).

Com efeito, não basta haver a previsão no Estatuto do sujeito passivo fiscalizado de que ele se constitui em entidade sem fins lucrativos, uma vez que as disposições estatutárias não passam de uma mera carta de intenções da instituição. Em verdade, há que se comprovar, fática e documentalmente, que tais as disposições estatutárias são materialmente observadas, à luz dos requisitos do art. 14, do CTN, o que não foi comprovado no presente caso. Esse é o entendimento da jurisprudência pátria conforme se depreende do Acórdão do TJ/PR, na Apelação Cível AC nº 3527446 PR, no qual se lê: (...) 2, conforme a autorizada lição de HUGO DE BRITO MACHADO em sua obra Comentários ao Código Tributário Nacional, "não se impõe às entidades imunes que adotem os livros de escrituração prescritos pela legislação para as empresas mercantis. ***O que a lei exige é a escrituração de receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão***", prova esta que a instituição educacional e de assistência social não conseguiu demonstrar.

c) Constata-se assim que a plena exatidão dos lançamentos contábeis é conditio sine qua non para o reconhecimento da imunidade tributária, entendimento esse corroborado no Acórdão no 011/2020 exarado pelo Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, em sede do Recurso Voluntário impetrado pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovada Objetivo - ASSUPERO, ora impugnante, contra a Decisão no 097/2017 da Junta de Julgamento Tributário — órgão julgador de primeira instância - que julgou procedentes os Autos de Infração no 2016/000275 e 2016/000276, lavrados pelo não recolhimento ou recolhimento a menor do ISS, restando assim ementado: "TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN. NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 14 DO CTN, INCISO III. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ENTIDADE EDUCACIONAL. RECURSO VOLUNTÁRIO EM RAZÃO DA DECISÃO Nº 097/2017 CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO POR UNANIMIDADE. " Destarte, in casu, restando comprovado o descumprimento do requisito disposto no inciso III, do art. 14 do CTN e no 60, do art. 80, do CTMT, correto o Fisco Municipal ao concluir que a impugnante não faz jus

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

à imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c" da CF. Registre-se que a impugnante se constituiu em SOCIEDADE ENTRESÁRIA LIMITADA, nos termos do Instrumento Particular de Alteração do Contato Social, datado em 1º de fevereiro de 2018 e averbado no Ofício de Notas competente em 1º de março de 2018, consoante documentos anexados às fls. 13/30 do proc. nº 043.14224/2018.

d) Vencida, pois, a questão da imunidade tributária destaca-se que não merece prosperar o pedido de dedução da base de cálculo tributada das bolsas e descontos concedidos nas mensalidades, arguido como causa de grande discrepância entre os valores das mensalidades reconhecidas pela impugnante e aqueles apurados pelo fisco municipal. Em verdade, o regramento que determina a materialidade da hipótese de incidência do Imposto Sobre Serviços é claro e cristalino em afirmar que: (i) o fato gerador do ISS é a prestação de serviços constante da lista anexa (art. 1 º, LC federal nº 116/2003) e do Anexo VII, parte integrante deste Código (art. 90, LC nº 3.606/2006 e art. 108, LC nº 4.974/2016); (ii) a incidência do ISS se configura independentemente: (...) V- do pagamento, recebimento ou não do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração (art. 91, LC nº 3.606/2006 e art. 108, § 4º, LC nº 4.974/2016); (iii) a base de cálculo do Imposto é o preço do serviço (art. 1º , LC federal nº 116/2003, art. 111, LC nº 3.606/2006 e art. 129, LC nº 4.974/2016); (iv) incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISS:(...) IV - os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição (art.111, § 2º , da LC nº 3.606/2006 com redação dada pela LC no 3.836/2008 e art. 129, §2º, IV, LC nº 4.974/2016). Especificamente sobre a prestação de serviços de educação, ensino, instrução o regulamento do CTMT, Decretos no 7.232/207 e 16.749/2017 dispõem que a base de cálculo dos estabelecimentos de educação é composta das mensalidades ou anuidades cobradas, inclusive das taxas de inscrição e/ou matrícula, da receita oriunda do transporte e fornecimento de alimentação aos alunos, quando cobrados no preço da mensalidade (arts. 230, Dec. 7.232/2007 e 140, Dec. 16.749/2017). Dispõem também que serão deduzidos da base de cálculo os descontos concedidos em bolsas de estudo, acordos coletivos e em convênios devidamente comprovados pela apresentação de carnês, termos de acordo e ou convênios assinados, em original, ou fotocópias autenticadas (arts. 230, § 2º e 140, § 3º) e ainda que o desconto concedido por antecipação ou pontualidade do pagamento é considerado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

desconto condicional e não pode ser deduzido da base de cálculo do ISSQN (art. 140, § 4º Dec. 16.749/2017). Verifica-se, portanto, que foi devidamente demostrado pelo fisco municipal que foram concedidos descontos condicionais e que não houve recolhimento do ISS no período fiscalizado, compete exclusivamente ao sujeito passivo exibir as provas de que os descontos concedidos provêm de bolsas de estudo, acordos coletivos e em convênios devidamente comprovados pela apresentação de carnês, termos de acordo e ou convênios assinados, em original, ou fotocópias autenticadas, conforme determina os arts. 230, § 2º do Dec. 7.232/2007 e 140, S 3º, do Dec. 16.749/2017 - e, especialmente por não ter sido as alegações da impugnante instruídas com substrato probatório capaz de se contrapor ao levantamento fiscal, vez que os elementos de prova apresentados na defesa se perfazem em rol nominal dos alunos/bolsa e tabela de quantitativo dos alunos e valores das mensalidades elaboradas pela impugnante, documentos esses que não guardam correspondência com a exigência legal contida nos dispositivos retromencionados , ou seja, não se materializam em carnês, termos de acordo e ou convênios assinados, em original, ou fotocópias autenticadas, consubstancia-se plenamente procedente a apuração da base de cálculo do imposto sobre serviços, calculada com base nos valores reais das mensalidades, desconsiderando os descontos condicionais concedidos, e quantitativos dos alunos matriculados, na forma descrita no TFAF nº 2018/000548A.

e) Por outro lado, descabe o pedido de redução da multa aplicada nas autuações com fundamento nos arts. 477, I, "a" e 478, I do CTMT. Primeiro, porque a condição de atenuante para efeito de imposição e graduação da penalidade prescrita no inciso I, do art. 478, se perfaz anteriormente ao início de qualquer procedimento fiscal, o que, por óbvio, não ocorreu no presente caso. Segundo, porquanto a redução de 50% (cinquenta por cento) do crédito tributária de que trata a alínea a, do inciso I, do art. 477, se aplica tão somente nos casos em que não houve impugnação de autuação. Destarte, em se tratando de multa e penalidade decorrente de auto de infração lavrado em decorrência de procedimento fiscal regularmente instaurado, não há que se falar em procura espontânea do sujeito passivo ao Fisco, condição ensejadora de atenuante na aplicação de penalidade. Igualmente, após apresentada a impugnação, o regramento permissivo da redução do valor da multa é o prescrito no art. 477, inciso I, alíneas b, c e d, consoante o qual é cabível: (i) redução de 40% (quarenta por cento), após impugnação e antes da decisão de primeira instância

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

administrativa; (ii) redução de 30% (trinta por cento), da data da notificação da decisão de primeira instância administrativa e antes de transcorrido o prazo para interposição de recurso voluntário; (iii) redução de 20% (vinte por cento), após notificação da decisão de primeira instância administrativa, até trinta dias após transcorrido o prazo para interposição de recurso voluntário.

5. O sujeito passivo inconformado com a decisão de 1ºinstância administrativa nº 85/2021, impetra recurso voluntário junto a este Conselho de Contribuinte no que dispõe o art. 562 da LC Municipal nº 4.974/2016.

5.1 O recorrente em sua peça de defesa, apresentou os mesmos argumentos de fato e direito já arrazoados em sede de impugnação.

É o relatório,

PARECER DA PROCURADORIA

A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/PI Nº 11.942), em seu Parecer, manifestou-se no sentido do conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário, opinando pela manutenção, em todos os termos, da Decisão nº 085/2021 da Junta de Julgamento Tributário – JJT.

VOTO DO RELATOR

O Recurso Voluntário interposto pela ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO CNPJ: 06.099.229/0137-85 CMC: 453718-1 em face da DECISÃO Nº 085/2021 proferida pela JUNTA DE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO-JJT, que julgou PROCEDENTES os Autos de Infrações nº 2018/000566 e 2018/000567.

Preliminarmente, destaca se que o Recursos Voluntário preenche os requisitos pertinentes para o seu conhecimento, bem como, foi tempestivo quanto à obediência dos prazos recursais, em atendimento a legislação vigente, disposta no art. 562 da LC nº 4.974/2016.

A recorrente em seus requerimentos pede o cancelamento o débito fiscal, alegando fazer jus ao gozo da imunidade Tributária, por ser uma entidade educacional sem fins lucrativos, e que atende aos requisitos legais à fruição da imunidade Tributária Constitucionalmente.

Neste contexto, se faz necessário uma breve análise das atividades a que se propõe a recorrente. Trata-se, portanto de uma Associação de Ensino, em seus vários graus, principalmente o de ensino superior, que se propõe a realizar serviços de relevante interesse público de atividades que são da responsabilidade do Estado, recebendo em contraprestação o benefício da não cobrança de impostos, conforme determina o art.150, inc.VI, alínea "c" da CF/88, onde se veda a cobrança de impostos sobre "*o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais, das instituições de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei*".

Assim, os requisitos para obtenção da imunidade Tributária em relação às instituições de ensino têm seus pressupostos nos art. 150, inciso VI, alínea "c", cumulada com o §4º da CF/88 como já mencionado acima, e ainda no que dispõe art. 14 do CTN, a saber;

> *"Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:*
>
> *I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)*
>
> *II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;*
>
> *III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.*
>
> *§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.*
>
> *§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos. [...]"*

Destarte, ficou demonstrado cabalmente pelo auditor fiscal autuante que houve o descumprimento de um dos requisitos do artigo acima citado qual seja a manutenção da escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. Portanto, além da não emissão de notas fiscais de serviços que estão obrigados a seu cumprimento por determinação legal ao disposto no artigo 15, § 1º do CTMT mesmo que supostamente isentos ou imunes e verificado em auditoria não guardarem correspondência com os lançamentos efetuados na

contabilidade registrada no livro Razão Analítico conforme descritos nas fls. fls. 26/34, do proc. no 043.00832/2019 não conseguindo, assim, demostrar a exatidão da escrituração contábil. Tendo sido correta a decisão do julgador de 1ª instância em afastar o direito à imunidade tributária.

Em relação a estimativa da receita tributária e a não aplicação dos descontos relativos as bolsas estudos, o auditor fiscal agiu corretamente em levantar a base de cálculo do ISSQN através dos valores integrais das mensalidade/semestre-ano discriminados nos respectivos Contratos/Anexos cobradas pela recorrente (fls. 80, dos procs. nº 14.224/2018 e 14.225/2018). Dessa forma, restou comprovado que não foram efetuadas estimativas de receitas como explanado pela recorrente e sim o levantamento real da supramencionada base de cálculo. A recorrente, em suas alegações, afirma que foram tributados, sem a devida dedução da base de cálculo do ISSQN, as bolsas incondicionais concedidas aos alunos gerando assim valores fora da realidade o imposto devido. Dessa forma, para que haja o enfrentamento da matéria é forçoso fazer uma breve explicação sobre o desconto na forma condicional e incondicional. Assim, o primeiro (condicional) está sempre subordinado a uma condição, mas não tem o condão da certeza, visto que a sua realização depende da futura execução da condicionante. Já o desconto incondicional é o que independe dessa condição futura, por conseguinte traz um condão de certeza, visto o acerto se deu na celebração do negócio jurídico.

Nota se que a bolsa concedida deve ser incondicional para poder ser deduzido da base de cálculo de acordo com a determinação legal assentada no Código Tributário Municipal vigente no seu art. 129 correspondente ao artigo 111 do código anterior que diz: "a base de cálculo do ISS é o preço do serviço..." e incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISS o preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução; os descontos ou abatimentos exetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição (§2º, I e IV)".

Ainda, que o sujeito passivo alegue que as bolsas de estudos não precisam de condição, pois não atribui evento futuro e incerto para a sua concessão esses fatos devem vir lastreados de documentos comprobatórios, pois essas exigências estão disciplinadas nos artigos 230, §1º, §2º do Dec. 7.232/2007 e 140, §2º, §3º e §4º do Dec. nº 16.749/2017 senão vejamos:

> "[...] § 2º Serão deduzidos da base de cálculo os descontos concedidos em bolsa de estudo, em acordos coletivos e em convênios, devidamente comprovado.
>
> § 3º Para comprovação da dedução da receita, será exigida de cada estabelecimento de ensino a apresentação de carnês, termos de convenção e ou convênios assinados, em original, ou em fotocópias autenticadas.
>
> § 4º O desconto concedido por antecipação ou pontualidade do pagamento é considerado desconto condicional e não pode ser deduzido da base de cálculo do ISSQN. [...] "

Não foram acostados documentos que comprovem que as bolsas de estudos são ofertadas de modo incondicional nem na fase de impugnação à 1ª instância muito menos em sede de recurso voluntário a este egrégio Conselho de Contribuintes.

Corroborando com o entendimento de que somente os descontos incondicionais, devam ser levados em conta para a dedução da base de cálculo do referido imposto, temos a lição de Sergio Pinto Martins quando trata da matéria:

> Não se admite qualquer dedução do preço do serviço, como de despesas, custos ou valor do material empregado na prestação de serviços, nem descontos ou abatimentos, salvo se concedidos sem subordinação a qualquer evento ou condição, ou seja, a base de cálculo do ISS é o preço bruto do serviço.

Neste contexto, há que se ressaltar, que a matéria acima exposta, já foi objeto de amplo debate neste Conselho, não cabendo espaço para interpretações destoante do já outrora produzido. Mesmo porque os contratos analisados pela auditora fiscal demostram em suas cláusulas contratuais a necessidade de pagamento antecipado para se ter o benefício da bolsa, ora questionada ser condicional ou incondicional.

Em relação ao pedido de redução da multa aplicada a patamares menores conforme disposto no artigo 478, I, devido haver denuncia espontânea, agiu, desta forma, corretamente o julgador de primeira instância em não acatar tais argumentos pois, para se ter o supramencionada atenuação faz-se necessário antes do início de qualquer procedimento fiscal, sanar a infração tributária e compulsando os autos verifica se a própria fiscalização e não a reparação da infração tributária. Senão vejamos o teor descrito no CTMT:

> "Art. 478. Para efeito da aplicação gradativa da penalidade tributária, considera-se:

> I – atenuante, para efeito de imposição e graduação de penalidade, a procura espontânea do órgão fazendário pelo sujeito passivo, a fim de sanar a infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal; [...] "

Dessa maneira, novamente correta a decisão de primeira instância em não aceitar as alegações do recorrente.

Por todo exposto voto pelo **conhecimento e não provimento do recurso voluntário**, processo nº 00043.014861/2021-11, para manter na integra a Decisão de nº 085/2021, proferida pela Junta De Julgamento Tributário – JJT, bem como os reflexos pertinentes.

É como Voto.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada em meio virtual no dia 25 de maio de 2023, decidiu, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO**, nos termos do posicionamento da Conselheiro Relator.

Participaram do presente julgamento, o Conselheiro Presidente Clayson Coelho Aguiar, os Conselheiros Abel Escórcio Filho, Alissa Costa Viana, João Henrique Eulálio Carvalho, Marina Brandão Lustosa, Elias Pio Mendes Freitas, Fabio Henrique Lobato Carvalho, Joaquim Caldas Neto, Carlos Lustosa Filho, Rammyro Leal Almeida, bem como o Procurador Tiago Lira Pontes.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 25 de maio de 2023.

FABIO HENRIQUE LOBATO CARVALHO
Conselheiro Relator

CLAYSON COELHO AGUIAR
Conselheiro Presidente

ID: 000430356900222023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RECURSO VOLUNTÁRIO: Processo SEI nº 00043.014848/2021-38

PROCESSOS EM ANEXO: Nº's 043.01064/2019, 043.00927/2019 e 043.14221/2018 e 043.14222/2018

AUTOS DE INFRAÇÃO: 2018/000565 e 2018/000568 (ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO). 566 e 567

RECORRENTE/RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO CNPJ: 06.099.229/0011-83 CMC: 453.718-1.

RECORRIDO/RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMF).

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO HENRIQUE LOBATO CARVALHO.

ACÓRDÃO Nº 025 /2023

TRIBUTÁRIO (ISSQN). NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 14 DO CTN, INCISO III. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ENTIDADE EDUCACIONAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (ISS), DESCONTOS CONCEDIDOS SOB CONDIÇÃO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIAS DOS ART's. 111, § 2º, da LC Nº 3.606/2006 e 129, §2º, IV DA LC Nº 4.974/2016 e ART.' 230, §1º, §2º do DEC. Nº 7.232/2007 e 140, §3º, §4º do DEC. Nº 16.749/2017. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Voluntario** interposto pela ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO frente à **DECISÃO Nº 120/2021** da Junta De Julgamento Tributário (JJT) que julgou **procedentes** os Autos de Infração nº.s 2018/000565 e

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

2018/000568 (ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO).

1. O procedimento fiscal teve sua origem na O.S. nº 2018/000564 e termo final de fiscalização (TFF) nº 2018/000564A, para verificar o cumprimento da obrigação principal e acessória, assim como, verificar o recolhimento do ISS do período de 01/2016 a 12/2017, culminando com seguintes Autos de Infração objeto do **Recurso Voluntário**:

1.1. Auto de Infração (Tributo) nº 2018/000565, no valor de R$ 1.279.893,42, calculado conforme demonstrativo em anexo, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor do imposto devido e lançado antecipadamente por homologação, pelo prestador de serviço, por infração ao disposto no Art. 134, da Lei nº 3.606/06, c/c arts. 134 e 135 do Dec. nº 7.232/07, referente ao período de 01/2016 a 03/2017.

1.2. Auto de Infração (Tributo) nº 2018/000567, no valor de R$ 847.078,32, calculado conforme demonstrativo em anexo, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor do imposto devido e lançado antecipadamente por homologação, pelo prestador de serviço, por infração ao disposto no Art. 150, da Lei nº 4.974/16, c/c art. 45 do Dec. nº 16.759/2017, referente ao período de 04/2017 a 12/2017.

2. O Sujeito Passivo impugnou os Autos de Infração acima citados, interpondo defesa no dia 19/12/2018 com os seguintes argumentos:

a) A Imunidade Tributária conferida às instituições de educação sem finalidade lucrativa tem sua origem na Constituição Federal ("CF"), mais precisamente em seu art. 150, VI, c, em que ficou estabelecido de forma taxativa que é vedado aos entes públicos instituir impostos sobre património, renda ou serviços das instituições de educação, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei portanto, a Imunidade decorre de disposição constitucional e desde que a entidade atenda aos requisitos previstos na legislação que rege essa matéria - artigo 14 do Código Tributário Nacional ("CTN") , o Poder_Público tem o dever de acatá-la em quaisquer das instâncias administrativas independentemente de seu prévio reconhecimento.Com efeito, os dispositivos legais infraconstitucionais que regem a Imunidade Tributária exigem, em síntese, que: (i) a entidade não distribua lucro aos seus associados; (ii) seus lucros sejam aplicados no País, na manutenção dos objetivos institucionais; e (iii) a entidade mantenha contabilidade adequada e seus livros revestidos das formalidades legais. E que os dispositivos inseridos no Estatuto social da ASSUPERO vigente

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

no período ora discutido que era uma Instituição de Educação sem fins lucrativos atendendo, assim, aos dispositivos legais acima mencionados.

b) O fisco municipal iniciou a fiscalização, que ensejou a lavratura dos AI's ora atacados, requisitando diversos documentos que foram entregues, na medida do possível, inclusive fornecendo-se quadros sinóticos demonstrando os valores recebidos mês a mês, incluindo as bolsas incondicionadas ofertadas aos alunos, sendo desconsideradas as documentações apresentadas pelo representante do fisco municipal decidindo, portanto, estimar os valores recebidos pela Impugnante, criando assim uma discrepância enorme entre os valores supostamente devidos a título de ISSQN e os valores lançados no presente AI.Com efeito, as bolsas concedidas pela Impugnante aos seus alunos não foram efetivamente descontadas da base de cálculo apontada pelo fisco municipal, sendo que foram utilizadas apenas as bolsas concedidas a filhos de funcionários. E, conforme os documentos acostados, são fornecidas diversas vantagens aos alunos. Assim, por serem bolsas e descontos incondicionados, devem ser efetivamente excluídos seus respectivos valores da base de cálculo do ISSQN, de acordo com o art. 129, inciso IV, do Código Tributário do Município de Teresina.

c) Alega que deve ser apontado que a estimativa gerada pelo fisco é, ainda assim, muito superior a qualquer estimativa plausível. Sendo possível elaborar o seguinte quadro, que leva em consideração o montante das mensalidades médias para cada período e para cada curso diferente:

Ano de 2016			
Curso	Período	Mensalidade Média c/ Bolsas	Valor Estimado pela Auditora
Ciência da Computação	Noturno	R$ 629,83	R$ 1.080,31
Enfermagem	Matutino	R$ 964,79	R$ 1.572,61
	Noturno	R$ 964,79	R$ 1.572,61
Fisioterapia	Matutino	R$ 854,71	R$ 2.048,16
Engª da Produção	Noturno	R$ 746,58	R$ 1.393,14
Engª Civil	Noturno	R$ 710,07	R$ 1.354,44

Ano de 2017			
Curso	Período	Mensalidade Média c/ Bolsas	Valor Estimado pela Auditora

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Ciência da Computação	Noturno	R$ 693,33	R$ 1.205,62
Enfermagem	Matutino	R$ 1.028,61	R$ 1.769,66
	Noturno	R$ 1.028,61	R$ 1.769,66
Fisioterapia	Matutino	R$ 938,43	R$ 2.304,79
Engª da Produção	Noturno	R$ 831,71	R$ 1.567,70
Engª Civil	Noturno	R$ 665,77	R$ 1.524,15

Portanto, ao calcular um valor estimado para as mensalidades, não só ignorou os documentos apresentados ao fisco, como utilizou os valores integrais para o cálculo das mensalidades, deixando de afastar, da base de cálculo, as bolsas e os descontos incondicionados.

d) A Impugnante pleiteia a redução da multa aplicada nos termos do art. 478 da Lei 4.974/2016 (CTM de Teresina) que assim prevê:

> "Art. 478. Para efeito da aplicação gradativa da penalidade tributária, considera-se: I – atenuante, para efeito de imposição e graduação de penalidade, a procura espontânea do órgão fazendário pelo sujeito passivo, a fim de sanar a infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal; e (...) "

Tal atenuante de fato ocorreu no presente caso, como relatado nos fatos acima, demonstrando, assim, a boa-fé da Impugnante. Requerendo, também que, caso não seja cancelado o presente auto de infração, seja restituído o prazo para o desconto previsto no art. 477, inciso I, alínea a):

> "Art. 477. O valor da multa sofrerá redução:
> I- na ocorrência de recolhimento integral do crédito tributário lançado:
> a) de 50% (cinquenta por cento), antes de transcorrido o prazo para interposição de impugnação contra o auto de infração;"

e) Finalmente, a Impugnante requer; i) seja julgado improcedente o AI, uma vez que considerando toda a documentação acostada a presente Impugnação, fica evidente que a Impugnante, no período objeto do AI ora atacado era uma entidade de educação sem fins lucrativos, e, por conseguinte, imune ao recolhimento do imposto em questão. ii) Porém, caso o pedido inicial não seja atendido, o que se admite tão somente para argumentar, requer que seja reduzido o valor do presente Auto de Infração, levando-se em consideração os valores de mensalidade apontados e as bolsas apontadas nos documentos que foram apresentados durante a fiscalização e que agora são reproduzidos; iii) que seja reduzida a multa aplicada a patamares menores, haja vista a procura

espontânea da Impugnante à Municipalidade e a atenuante prevista no art. 478, 1 da Lei nº 4.974/2016; iv) que, na hipótese de que não a seja atendido o contido no item i acima, seja restituído à impugnante o benefício da redução de 50% da multa, nos termos do art. 477, I, a).

3. Instado a elaborar manifestação formal nos autos do processo administrativo a Auditora-Fiscal manifestou-se pela manutenção dos autos de infração, reafirmando os posicionamentos externados no Termo Final de Ação Fiscal Nº 2018/000564A conforme os seguintes argumentos;

(i) a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal é condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 14, do CTN, sendo que a receita apurada pelo Fisco com base na documentação apresentada durante a ação fiscal (contratos de prestação de serviços, relação nominal de alunos, cursos, mensalidades) não conferem com os lançamentos efetuados na contabilidade apresentada no Razão Analítico (fls. 26/34, do proc. nº 043.00832/2019), logo não houve o atendimento do inciso III, do art. 14 do CTN; (ii) ao contrário do que afirma a impugnante, as bolsas devidamente comprovadas foram deduzidas, conforme se verifica no mapa à fl. 19, proc. nº 043.00832/2019, pois o valor das bolsas de estudo foi apurado a partir da Relação de Bolsistas apresentada pelo contribuinte, tendo sido consideradas dedutíveis as bolsas de estudo de funcionários conforme Convenções Coletivas de Trabalho apresentadas em conformidade com o disposto no art. 230, § 2º, II, do Decreto nº 7.232/2007 (no período de janeiro/2016 a março/2017) e art. 140, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 16.759/2017 (no período de abril a dezembro/2017) (iii) os diversos acordos de cooperação técnica firmados com empresas não foram considerados, uma vez que tais acordos são condicionados ao pagamento antecipado da parcela, conforme se verifica na cláusula primeira, I, § 2º, do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a empresa LEAL ENGENHARIA LTDA-ME (fl. 35, proc. nº 043.00832/2019), dentre outros anexos, o que não é permitido pela legislação vigente; (iv) com relação aos demais descontos praticados pela impugnante, nenhum foi considerado por se tratarem de descontos condicionais, de acordo com os Contratos de Prestação de Serviços apresentados pelo contribuinte, relativos aos exercícios de 2016 e 2017 (fl. 39/89, proc. nº 043.00832/2019), nos quais se encontram discriminados o valor integral das mensalidades de cada curso, por ano e semestre; (v) nas tabelas colacionadas (fls. 80, dos procs. nº 14.224/2018 e 14.225/2018) se encontra discriminado o valor integral da mensalidade/semestre-

ano e respectivos Contratos/Anexos, que comprovam o valor integral das mensalidades cobradas pela impugnante e não o valor estimado pela representante do Fisco, conforme afirmado na defesa (fl. 06); (vi) todo o procedimento fiscal se encontra relatado e fundamentado no Termo Final de Fiscalização, Mapas de Apuração e comprovado através de documentos (fls. 13/89, proc. no 043.00832/2019), bem como da planilha de mensalidade do exercício de 2015 apresentada em fiscalização anterior, anexada a título de informação (fl. 24).

4. Em 22 de setembro de 2021 a Junta De Julgamento Tributário - JJT proferiu a Decisão nº 120/2021 jugando **PROCEDENTES** os Autos de Infração nº 2018/000565 e 2018/000568 nos seguintes termos:

a) Preliminarmente, trata-se de sociedade empresária limitada prestadora de serviços de educação/ensino superior, enquadrado no subitem 8.01 (ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior) da Lista de Serviço do ISS anexa ao Código Tributário do Município de Teresina (CTMT) vigente à época da ocorrência dos fatos geradores auditados — Lei Complementar (LC) no 3.606/2006 e LC no 4.974/2016 — tributada sob alíquota de 3% (três por cento).

b) Não obstante a impugnante tenha comprovado nos autos se encontrar constituída formalmente como associação civil sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas com a educação em geral, conforme Ata de Assembleia Geral e Estatuto anexados aos autos da defesa, portanto, passível de fruição da imunidade tributária com fundamento no art. 150, VI, "c" da CF, a análise acurada dos autos do procedimento fiscal, das provas a eles carreadas e do pronunciamento da Auditora-Fiscal autuante na defesa, evidencia que a autuada, no período fiscalizado, não atendeu a todos os requisitos do art. 14, do CTN, à medida em que a receita apurada pelo Fisco quando da auditoria fiscal, com base na documentação apresentada - contratos de prestação de serviços, relação nominal de alunos, cursos, mensalidades - não guardam correspondência com os lançamentos efetuados na contabilidade registrada no livro Razão Analítico (fls. 31/38, do proc. no 043.01064/2019. Ademais, o fato de não ter sido emitida nota fiscal de serviços em todo o período fiscalizado também comprometeu a exatidão dos registros contábeis relativos às receitas e despesas. Todas essas situações fáticas, comprovadoras da desobediência ao inciso III do art. 14, do CTN, se encontram cabalmente detalhadas no Termo Final de Ação Fiscal

no 2018/000564A, nos Mapas de Apuração de Alunos Matriculados Bolsas Dedutíveis por Curso/Turno, Mapas de Apuração da Receita Tributável-ISS Próprio e outros documentos que compõem os elementos probatórios da ação fiscal (fls. 18/93, proc. 043.01064/2019).

Com efeito, não basta haver a previsão no Estatuto do sujeito passivo fiscalizado de que ele se constitui em entidade sem fins lucrativos, uma vez que as disposições estatutárias não passam de uma mera carta de intenções da instituição. Em verdade, há que se comprovar, fática e documentalmente, que tais as disposições estatutárias são materialmente observadas, à luz dos requisitos do art. 14, do CTN, o que não foi comprovado no presente caso. Esse é o entendimento da jurisprudência pátria conforme se depreende do Acórdão do TJ/PR, na Apelação Cível AC nº 3527446 PR, no qual se lê: (...) 2, conforme a autorizada lição de HUGO DE BRITO MACHADO em sua obra Comentários ao Código Tributário Nacional, "não se impõe às entidades imunes que adotem os livros de escrituração prescritos pela legislação para as empresas mercantis. ***O que a lei exige é a escrituração de receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão***", prova esta que a instituição educacional e de assistência social não conseguiu demonstrar.

c) Constata-se assim que a plena exatidão dos lançamentos contábeis é conditio sine qua non para o reconhecimento da imunidade tributária, entendimento esse corroborado no Acórdão no 011/2020 exarado pelo Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, em sede do Recurso Voluntário impetrado pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovada Objetivo - ASSUPERO, ora impugnante, contra a Decisão no 097/2017 da Junta de Julgamento Tributário — órgão julgador de primeira instância - que julgou procedentes os Autos de Infração no 2016/000275 e 2016/000276, lavrados pelo não recolhimento ou recolhimento a menor do ISS, restando assim ementado: "TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN. NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 14 DO CTN, INCISO III. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ENTIDADE EDUCACIONAL. RECURSO VOLUNTÁRIO EM RAZÃO DA DECISÃO Nº 097/2017 CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO POR UNANIMIDADE. " Destarte, in casu, restando comprovado o descumprimento do requisito disposto no inciso III, do art. 14 do CTN e no 60, do art. 80, do CTMT, correto o Fisco Municipal ao concluir que a impugnante não faz jus à imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c" da CF. Registre-se que a impugnante se

constituiu em SOCIEDADE ENTRESÁRIA LIMITADA, nos termos do Instrumento Particular de Alteração do Contato Social, datado em 1º de fevereiro de 2018 e averbado no Ofício de Notas competente em 1º de março de 2018, consoante documentos anexados às fls. 13/33 do proc. nº 043.14222/2018.

d) Vencida, pois, a questão da imunidade tributária destaca-se que não merece prosperar o pedido de dedução da base de cálculo tributada das bolsas e descontos concedidos nas mensalidades, arguido como causa de grande discrepância entre os valores das mensalidades reconhecidas pela impugnante e aqueles apurados pelo fisco municipal. Em verdade, o regramento que determina a materialidade da hipótese de incidência do Imposto Sobre Serviços é claro e cristalino em afirmar que: (i) o fato gerador do ISS é a prestação de serviços constante da lista anexa (art. 1º, LC federal nº 116/2003) e do Anexo VII, parte integrante deste Código (art. 90, LC nº 3.606/2006 e art. 108, LC nº 4.974/2016); (ii) a incidência do ISS se configura independentemente: (...) V- do pagamento, recebimento ou não do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração (art. 91, LC nº 3.606/2006 e art. 108, § 4º, LC nº 4.974/2016); (iii) a base de cálculo do Imposto é o preço do serviço (art. 1º, LC federal nº 116/2003, art. 111, LC nº 3.606/2006 e art. 129, LC nº 4.974/2016); (iv) incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISS:(...) IV - os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição (art.111, § 2º, da LC nº 3.606/2006 com redação dada pela LC no 3.836/2008 e art. 129, §2º, IV, LC nº 4.974/2016). Especificamente sobre a prestação de serviços de educação, ensino, instrução o regulamento do CTMT, Decretos no 7.232/2007 e 16.749/2017 dispõem que a base de cálculo dos estabelecimentos de educação é composta das mensalidades ou anuidades cobradas, inclusive das taxas de inscrição e/ou matrícula, da receita oriunda do transporte e fornecimento de alimentação aos alunos, quando cobrados no preço da mensalidade (arts. 230, Dec. 7.232/2007 e 140, Dec. 16.749/2017). Dispõem também que serão deduzidos da base de cálculo os descontos concedidos em bolsas de estudo, acordos coletivos e em convênios devidamente comprovados pela apresentação de carnês, termos de acordo e ou convênios assinados, em original, ou fotocópias autenticadas (arts. 230, § 2º e 140, § 3º) e ainda que o desconto concedido por antecipação ou pontualidade do pagamento é considerado desconto condicional e não pode ser deduzido da base de cálculo do ISSQN (art. 140, § 4º Dec.

16.749/2017). Verifica-se, portanto, que foi devidamente demostrado pelo fisco municipal que foram concedidos descontos condicionais e que não houve recolhimento do ISS no período fiscalizado, compete exclusivamente ao sujeito passivo exibir as provas de que os descontos concedidos provêm de bolsas de estudo, acordos coletivos e em convênios devidamente comprovados pela apresentação de carnês, termos de acordo e ou convênios assinados, em original, ou fotocópias autenticadas, conforme determina os arts. 230, § 2º do Dec. 7.232/2007 e 140, S 3^0, do Dec. 16.749/2017 - e, especialmente por não ter sido as alegações da impugnante instruídas com substrato probatório capaz de se contrapor ao levantamento fiscal, vez que os elementos de prova apresentados na defesa se perfazem em rol nominal dos alunos/bolsa e tabela de quantitativo dos alunos e valores das mensalidades elaboradas pela impugnante, documentos esses que não guardam correspondência com a exigência legal contida nos dispositivos retromencionados , ou seja, não se materializam em carnês, termos de acordo e ou convênios assinados, em original, ou fotocópias autenticadas, consubstancia-se plenamente procedente a apuração da base de cálculo do imposto sobre serviços, calculada com base nos valores reais das mensalidades, desconsiderando os descontos condicionais concedidos, e quantitativos dos alunos matriculados, na forma descrita no TFAF nº 2018/000564A.

e) Por outro lado, descabe o pedido de redução da multa aplicada nas autuações com fundamento nos arts. 477, I, "a" e 478, I do CTMT. Primeiro, porque a condição de atenuante para efeito de imposição e graduação da penalidade prescrita no inciso I, do art. 478, se perfaz anteriormente ao início de qualquer procedimento fiscal, o que, por óbvio, não ocorreu no presente caso. Segundo, porquanto a redução de 50% (cinquenta por cento) do crédito tributária de que trata a alínea a, do inciso I, do art. 477, se aplica tão somente nos casos em que não houve impugnação de autuação. Destarte, em se tratando de multa e penalidade decorrente de auto de infração lavrado em decorrência de procedimento fiscal regularmente instaurado, não há que se falar em procura espontânea do sujeito passivo ao Fisco, condição ensejadora de atenuante na aplicação de penalidade. Igualmente, após apresentada a impugnação, o regramento permissivo da redução do valor da multa é o prescrito no art. 477, inciso I, alíneas b, c e d, consoante o qual é cabível: (i) redução de 40% (quarenta por cento), após impugnação e antes da decisão de primeira instância administrativa; (ii) redução de 30% (trinta por cento), da data da notificação da decisão de primeira

instância administrativa e antes de transcorrido o prazo para interposição de recurso voluntário; (iii) redução de 20% (vinte por cento), após notificação da decisão de primeira instância administrativa, até trinta dias após transcorrido o prazo para interposição de recurso voluntário.

5. O sujeito passivo inconformado com a decisão de 1ªinstância administrativa nº 120/2021, impetra recurso voluntário junto a este Conselho de Contribuinte no que dispõe o art. 562 da LC Municipal nº 4.974/2016.

5.1 O recorrente em sua peça de defesa, apresentou os mesmos argumentos de fato e direito já arrazoados em sede de impugnação.

É o relatório,

PARECER DA PROCURADORIA

A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/PI Nº 11.942), em seu Parecer, manifestou-se no sentido do conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário, opinando pela manutenção, em todos os termos, da Decisão nº 120/2021 da Junta de Julgamento Tributário – JJT.

VOTO DO RELATOR

O Recurso Voluntário interposto pela ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO CNPJ: 06.099.229/0011-83 CMC: 453.718-1 em face da DECISÃO Nº 120/2021 proferida pela JUNTA DE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO-JJT, que julgou PROCEDENTES os Autos de Infrações nº 2018/000565 e 2018/000568.

Preliminarmente, destaca se que o Recursos Voluntário preenche os requisitos pertinentes para o seu conhecimento, bem como, foi tempestivo quanto à obediência dos prazos recursais, em atendimento a legislação vigente, disposta no art. 562 da LC nº 4.974/2016.

A recorrente em seus requerimentos pede o cancelamento o débito fiscal, alegando fazer jus ao gozo da imunidade Tributária, por ser uma entidade educacional sem fins lucrativos, e

que atende aos requisitos legais à fruição da imunidade Tributária Constitucionalmente.

Neste contexto, se faz necessário uma breve análise das atividades a que se propõe a recorrente. Trata-se, portanto de uma Associação de Ensino, em seus vários graus, principalmente o de ensino superior, que se propõe a realizar serviços de relevante interesse público de atividades que são da responsabilidade do Estado, recebendo em contraprestação o benefício da não cobrança de impostos, conforme determina o art.150, inc.VI, alínea "c" da CF/88, onde se veda a cobrança de impostos sobre *"o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais, das instituições de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei"*.

Assim, os requisitos para obtenção da imunidade Tributária em relação às instituições de ensino têm seus pressupostos nos art. 150, inciso VI, alínea "c", cumulada com o §4º da CF/88 como já mencionado acima, e ainda no que dispõe art. 14 do CTN, a saber;

> *"Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:*
>
> *I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)*
>
> *II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;*
>
> *III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.*
>
> *§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.*
>
> *§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos. [...]"*

Destarte, ficou demonstrado cabalmente pelo auditor fiscal autuante que houve o descumprimento de um dos requisitos do artigo acima citado qual seja a manutenção da escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. Portanto, além da não emissão de notas fiscais de serviços que estão obrigados a seu cumprimento por determinação legal ao disposto no artigo 15, § 1º do CTMT mesmo que supostamente isentos ou

imunes e verificado em auditoria não guardarem correspondência com os lançamentos efetuados na contabilidade registrada no livro Razão Analítico conforme descritos nas fls. 31/38, do proc. no 043.01064/2019 não conseguindo, assim, demostrar a exatidão da escrituração contábil. Tendo sido correta a decisão do julgador de 1º instância em afastar o direito à imunidade tributária.

Em relação a estimativa da receita tributária e a não aplicação dos descontos relativos as bolsas estudos, o auditor fiscal agiu corretamente em levantar a base de cálculo do ISSQN através dos valores integrais das mensalidade/semestre-ano discriminados nos respectivos Contratos/Anexos cobradas pela recorrente (fls. 80, dos processos nº 14.224/2018 e 14.225/2018). Dessa forma, restou comprovado que não foram efetuadas estimativas de receitas como explanado pela recorrente e sim o levantamento real da supramencionada base de cálculo. A recorrente, em suas alegações, afirma que foram tributados, sem a devida dedução da base de cálculo do ISSQN, as bolsas incondicionais concedidas aos alunos gerando assim valores fora da realidade o imposto devido. Dessa forma, para que haja o enfrentamento da matéria é forçoso fazer uma breve explicação sobre o desconto na forma condicional e incondicional. Assim, o primeiro (condicional) está sempre subordinado a uma condição, mas não tem o condão da certeza, visto que a sua realização depende da futura execução da condicionante. Já o desconto incondicional é o que independe dessa condição futura, por conseguinte traz um condão de certeza, visto o acerto se deu na celebração do negócio jurídico.

Nota se que a bolsa concedida deve ser incondicional para poder ser deduzido da base de cálculo de acordo com a determinação legal assentada no Código Tributário Municipal vigente no seu art. 129 correspondente ao artigo 111 do código anterior que diz: "a base de cálculo do ISS é o preço do serviço..." e incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISS o preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução; os descontos ou abatimentos excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição (§2º, I e IV)".

Ainda, que o sujeito passivo alegue que as bolsas de estudos não precisam de condição, pois não atribui evento futuro e incerto para a sua concessão esses fatos devem vir lastreados de documentos comprobatórios, pois essas exigências estão disciplinadas nos artigos 230, §1º, §2º do Dec. 7.232/2007 e 140, §2º, §3º e §4º do Dec. nº 16.749/2017 senão vejamos:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

"[...] § 2º Serão deduzidos da base de cálculo os descontos concedidos em bolsa de estudo, em acordos coletivos e em convênios, devidamente comprovado.

§ 3º Para comprovação da dedução da receita, será exigida de cada estabelecimento de ensino a apresentação de carnês, termos de convenção e ou convênios assinados, em original, ou em fotocópias autenticadas.

§ 4º O desconto concedido por antecipação ou pontualidade do pagamento é considerado desconto condicional e não pode ser deduzido da base de cálculo do ISSQN. [...] "

Não foram acostados documentos que comprovem que as bolsas de estudos são ofertadas de modo incondicional nem na fase de impugnação à 1ª instância muito menos em sede de recurso voluntário a este egrégio Conselho de Contribuintes.

Corroborando com o entendimento de que somente os descontos incondicionais, devam ser levados em conta para a dedução da base de cálculo do referido imposto, temos a lição de Sergio Pinto Martins quando trata da matéria:

Não se admite qualquer dedução do preço do serviço, como de despesas, custos ou valor do material empregado na prestação de serviços, nem descontos ou abatimentos, salvo se concedidos sem subordinação a qualquer evento ou condição, ou seja, a base de cálculo do ISS é o preço bruto do serviço.

Neste contexto, há que se ressaltar, que a matéria acima exposta, já foi objeto de amplo debate neste Conselho, não cabendo espaço para interpretações destoante do já outrora produzido. Mesmo porque os contratos analisados pela auditora fiscal demostram em suas cláusulas contratuais a necessidade de pagamento antecipado para se ter o benefício da bolsa, ora questionada ser condicional ou incondicional.

Em relação ao pedido de redução da multa aplicada a patamares menores conforme disposto no artigo 478, I, devido haver denuncia espontânea, agiu, desta forma, corretamente o julgador de primeira instância em não acatar tais argumentos pois, para se ter o supramencionada atenuação faz-se necessário antes do início de qualquer procedimento fiscal, sanar a infração tributária e compulsando os autos verifica se a própria fiscalização e não a reparação da infração tributária. Senão vejamos o teor descrito no CTMT:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

"Art. 478. Para efeito da aplicação gradativa da penalidade tributária, considera-se:

I – atenuante, para efeito de imposição e graduação de penalidade, a procura espontânea do órgão fazendário pelo sujeito passivo, a fim de sanar a infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal; [...] "

Por todo exposto voto pelo **conhecimento e não provimento do recurso voluntário**, processo nº 00043.014848/2021-38, para manter na integra a Decisão de nº 120/2021, proferida pela Junta De Julgamento Tributário – JJT, bem como os reflexos pertinentes.

É como Voto.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada em meio virtual no dia 25 de maio de 2023, decidiu, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO**, nos termos do posicionamento da Conselheiro Relator.

Participaram do presente julgamento, o Conselheiro Presidente Clayson Coelho Aguiar, os Conselheiros Abel Escórcio Filho, Alissa Costa Viana, João Henrique Eulálio Carvalho, Marina Brandão Lustosa, Elias Pio Mendes Freitas, Fabio Henrique Lobato Carvalho, Joaquim Caldas Neto, Carlos Lustosa Filho, Rammyro Leal Almeida, bem como o Procurador Tiago Lira Pontes.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 25 de maio de 2023.

FABIO HENRIQUE LOBATO CARVALHO
Conselheiro Relator

CLAYSON COELHO AGUIAR
Conselheiro Presidente

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440356900232023

PORTARIA Nº 392/2023/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.001650/2023-47, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora NEILA MARIA WANDERLEY DO NASCIMENTO, Técnica Administrativa, Matrícula nº 96023, lotada na Gerência de Administração da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 058/2023/SEMEC/PMT (id SEI 7516218), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a associação CENTRO SOCIAL SATÉLITE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.691.737/0001-84 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DESIGNAR a servidora INGRET LORRANE SANTOS BARBOSA, Auxiliar de Gestão, Matrícula nº 99579, lotada na Gerência de Administração da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que o(a)s referido(a)s servidor(a)s adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 10 de julho de 2023. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440356900242023

PORTARIA Nº 396/2023/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.009179/2023-76, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor DANILO DAMÁSIO DA CUNHA RAULINO, Assessor Técnico, Matrícula nº 100894, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 053/2023/SEMEC/PMT (id SEI 7466789), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, e a empresa DR ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.067.617/0001-03; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 11 de julho de 2023. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440356900252023

PORTARIA Nº 397/2023/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.009179/2023-76, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor LEO IGOR SÁ CORREIA NOLÊTO, Assessor Técnico, Matrícula nº 024997, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 053/2023/SEMEC/PMT (id SEI 7466789), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa DR ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.617/0001-03 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DESIGNAR o servidor JOÃO GUILHERME LOPES LAPA, Assessor Técnico, Matrícula nº 100995, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que o(a)s referido(a)s servidor(a)s adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 11 de julho de 2023. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440356900262023

PORTARIA Nº 462/2023/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e nos termos da Lei Municipal nº 2.138/1992, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, considerando o teor e a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito nº 00047.001460/2023-80. Considerando a Portaria de Instauração de Inquérito Administrativo nº 167/2023/GAB/SEMEC, de 24.03.2023, publicada no DOM nº 3.500, de 18.04.2023 (fl. 14), que constituiu a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar a suposta violação funcional da servidora pública municipal Teresa Mônica dos Santos Soares, matrícula n° 003644, RESOLVE: I - Determinar a absolvição servidora pública municipal Teresa Mônica dos Santos Soares, matrícula nº 003644, com o consequente Arquivamento do presente processo administrativo, posto que se mostrou inexistente o elemento subjetivo necessário à configuração da infração funcional de abandono de cargo apurada nos autos. II - Revogar as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TERESINA – PI, 19 de julho de 2023. Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440356900272023

PORTARIA Nº 463/2023/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor do processo administrativo nº 00047.001552/2023-21 e, em atendimento ao Ofício nº 1269/2023 - CORR-GERAL-PGM, datado de 17 de julho de 2023, expedido pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo. Considerando a constituição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo–CPIA, que se deu por meio da Portaria nº 001/2023-PGM/Corregedoria, de 13.01.2023, publicada no DOM nº 3.439, de 16.01.2023, para atuar nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade, RESOLVE: I – Determinar a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo dos respectivos trabalhos instaurados pela Portaria nº 113/2023-GAB/SEMEC de 13.02.2023, publicada no DOM nº 3.500 de 18.04.2023, do Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Administrativo nº 00047.001552/2023-21, que apura suposta responsabilidade funcional da servidora pública municipal TARCIARA FREIRE NEIVA ROCHA, matrícula nº 714379; II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, 19 de julho de 2023. Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440356900282023

PORTARIA Nº 464/2023/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor do processo administrativo nº 00047.001412/2023-18 e, em atendimento ao Ofício nº 1.268/2023 - CORR-GERAL-PGM, datado de 17 de julho de 2023, expedido pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo. Considerando a constituição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, que se deu por meio da Portaria nº 001/2023-PGM/Corregedoria, de 13.01.2023, publicada no DOM nº 3.439, de 16.01.2023, para atuar nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade; RESOLVE I – Determinar a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo dos respectivos trabalhos instaurados pela Portaria nº 156/2023-GAB/SEMEC de 16.03.2023, publicada no DOM nº 3.500 de 18.04.2023 do Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Administrativo nº 00047.001412/2023-18, que apura suposta responsabilidade funcional da servidora pública municipal Lucilene Silva Santos, matrícula nº 71435; II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA. 19 de julho de 2023. Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440356900292023

PORTARIA Nº 465/2023/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e nos termos da Lei Municipal nº 2.138/1992, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, considerando o teor e a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito nº 00047.000481/2023-32. Considerando a Portaria de Instauração de Inquérito Administrativo nº 095/2023/GAB/SEMEC, de 06.02.2023, publicada no DOM nº 3.461, de 15.02.2023 (6544722), que designou a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar a suposta violação funcional da servidora pública municipal Reijaneide Natália de Sousa Silva, matrícula nº 53484, RESOLVE: I - Determinar a absolvição da servidora pública municipal Reijaneide Natália de Sousa Silva, matrícula nº 53484, com o consequente arquivamento do feito, posto que a Comissão Processante de Inquérito Administrativo concluiu que não foi constatado a ocorrência de infração disciplinar referente aos fatos investigados no presente Processo Administrativo Disciplinar, II - Revogar as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TERESINA – PI, 19 de julho de 2023. Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440356900302023

PORTARIA Nº 466/2023/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e nos termos da Lei Municipal nº 2.138/1992, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, considerando o teor e a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito nº 00047.001453/2023-75. Considerando a Portaria de Instauração de Inquérito Administrativo nº 177/2023/GAB/SEMEC, de 29.03.2023, publicada no DOM nº 3.500, de 18.04.2023 (id 7203711), que designou a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar a su-

posta violação funcional da servidora pública municipal Cinara Costa Guimarães, matrícula nº 93782, RESOLVE: I - Determinar a Absolvição servidora pública municipal Cinara Costa Guimarães, matrícula nº 93782, posto que a Comissão Processante de Inquérito Administrativo concluiu que embora, tenha sido configurada a prática de ilícito funcional consubstanciado no acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, a exoneração voluntária da servidora de um dos cargos torna insubsistente a aplicação da sanção administrativa do art. 141 da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992. II - Revogar as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TERESINA - PI, 19 de julho de 2023. (Assinado eletronicamente) - Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440356900312023

PORTARIA Nº 467/2023/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor do processo administrativo n º 00047.000810/2022-76; Considerando a necessidade de continuar os trabalhos de apuração da denúncia em face do servidor público municipal, constante dos autos e tendo em vista a nomeação do Procurador do Município José Luizilo Frederico Júnior, matrícula nº 47638, para o cargo de Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Município, através do Decreto nº 22.749 de 01.08.2022, publicado no DOM nº 3.325, de 01.08.2022, e, por conseguinte, a constituição da nova Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, por meio da Portaria nº 01/2023-PGM/CG de 13.01.2023, publicada no DOM nº 3.439, de 16.01.2023, RESOLVE: I - Determinar que a apuração em sede do Processo Administrativo Disciplinar – Inquérito Administrativo nº 00047.000810/2022-76, instaurado pela Portaria nº 343/2022/GAB/SEMEC, de 31.03.2022, publicada no DOM nº 3.248, de 07.04.2022, seja a nova Comissão Permanente de Inquérito Administrativo designada para dar continuidade aos trabalhos de apuração das denúncias constantes no referido Processo Administrativo Disciplinar. II - Designar a nova CPIA para dar continuidade aos trabalhos de apuração das denúncias nele constantes e convalidando os atos já praticados até o momento; III - Revogar as disposições em contrário; Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Assinado eletronicamente) - Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista, Secretária Municipal de Educação-SEMEC/PMT.

ID: 000440356900322023

PORTARIA Nº 488/2023/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.013275/2023-64 e Nº 00044.000997/2021-30, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 2417, lotado na Divisão de Transportes - DTRANSP da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 006/2021/SEMEC/PMT (id SEI 1734640), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, e a empresa SAULO MACIEL MUNIZ SILVA EPP, nome fantasia PLUS CAR E COMMERCE, inscrita no CNPJ sob nº 28.064.926/0001-60; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 25 de julho de 2023. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440356900332023

PORTARIA Nº 489/2023/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.021700/2022-57, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora MICHELLE DE BRITO BARBOSA, Professora, Matrícula nº 5602, lotada na Assessoria Jurídica da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 073/2023/SEMEC/PMT (id SEI 7675498), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 35.542.612/0001-90; II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 26 de julho de 2023. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440356900342023

PORTARIA Nº 490/2023/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.021700/2022-57, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora NAILDE FERRAZ DE CASTRO RESENDE CARVALHO, Professora, Matrícula nº 6624, lotada na Assessoria Jurídica da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 073/2023/SEMEC/PMT (id SEI 7675498), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DESIGNAR o servidor MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARRETO, Coordenador de Licitações e Contratos, Matrícula nº 94299, lotado na Assessoria Jurídica da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 26 de julho de 2023. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490356900352023

PORTARIA Nº 95/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023. INSTITUI O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

DE TERESINA, NA FORMA ESTABELECIDA RESOLUÇÃO Nº 56, DE 25 DE JULHO DE 2018, DO CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI de Teresina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Teresina, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04, de 13 de março de 2013, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS; CONSIDERANDO que constitui compromisso da gestão a valorização dos(as) trabalhadores(as) do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) a partir de um processo contínuo de qualificação visando à formação e o desenvolvimento das competências e capacidades requeridas pelo SUAS; CONSIDERANDO que por competência considera-se o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções e atribuições laborais de um trabalhador, visando ao alcance dos objetivos, princípios e diretrizes do SUAS, RESOLVE: Art. 1º Instituir o Núcleo de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – NEP/SUAS no âmbito do Município de Teresina(PI), com objetivo de mediar a oferta e implementação de ações de formação e capacitação, em âmbito local, competindo-lhe; I – elaborar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS do Município de Teresina; II - acompanhar a implementação das ações realizadas no âmbito de formação e capacitação dos Recursos Humanos do SUAS; III – promover a socialização e disseminação das informações e conhecimentos produzidos a partir da implementação do PMEP/SUAS no município de Teresina. Art. 2º O Núcleo de Educação Permanente do SUAS terá a seguinte representação: NOME: Titular - Raimunda Maria de Oliveira/ Suplente - Ana Virgínia Soares Sousa. REPRESENTAÇÃO--GESTOR ESTADUAL: SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SASC, (Titular) Maria Valdeníria Silva (Titular)- Suplente) Iraneide Cristina Araújo Viana-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERESINA – CMAS-Marfisa Martins Mota de Moura-ASSESSORIA TÉCNICA DA SEMCASPI-(Titular) Dannylo Cavalcante Alves-(Suplente) Lidiane Batista de Oliveira-GERÊNCIA DE GESTÃO DO SUAS – GGSUAS-(Titular) Rosemere Santana do Nascimento-(Suplente) Jovina Moreira Sérvulo Rodrigues-GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GPTR-(Titular) Graceane Cruz Neves-(Suplente) Tayra Santana Costa-GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – GPSE-(Titular) Ana Carolina Alves Carvalho-(Suplente) Poliana da SIlva Tavares-GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GPSB-(Titular) Janaína Lucélia Oliveira de Carvalho-(Suplente) Lise Lopes Lima-TRABALHADOR DO PROVIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-(Titular) Antonio Ronaut Soares Pedrosa Junior-(Suplente) Thiago da Luz Martins-TRABALHADOR DO PROVIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. Art. 3º Compete ainda ao Núcleo de Educação Permanente do SUAS a formulação e a aprovação do seu regimento interno, em prazo a ser definido por este, quando de sua implantação;. rt. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal da Cidadania da Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490356900362023

CONTRATO Nº 60/2023. DISPENSA N° 08/2023. PROCESSO Nº 00049.002636/2023-44 – SEMCASPI. A aquisição de **Crachá Funcional**, para atender as necessidades desta SEMCASPI. O valor do presente Contrato é de R$ 3.697,20 (três mil e seiscentos e noventa e sete reais)- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93- As despesas decorrentes da aquisição de materiais de limpeza poderão ser liquidadas através das dotações orçamentárias especificadas abaixo: Dotação Orçamentária-12001 . 08122 0017 2 . 622 - Administração da SEMCASPI; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; 1500400 - Recursos não Vinculados de Impostos - ASSISTÊNCIA SOCIAL; Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.605 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.607 – Bloco da Proteção Social Básica; Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.054 - Gestão Municipal do Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil; Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL; Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica. DATA DA ASSINATURA: Teresina-PI, 31 de julho de 2023. ASSINAM: MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI (CONTRATANTE). OLIVAN FREITAS RODRIGUES, EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA EPP (CONTRATADA).

ID: 000490356900372023

CONTRATO Nº 61/2023 – SEMCASPI. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.006646/2023-26. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA EPP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.006646/2023-26. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização do PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TERESINA- EDITAL N° 002/ 2023, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. O valor do presente Contrato é de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Prazo de Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com os seguintes recursos, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2021, de 12 de agosto de 2021: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Protejo-atividade: 12003.08243 0001 2.061 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenção Sociais; Fonte de Recurso: 1669403- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. DATA DA ASSINATURA: Teresina-PI, 31 de julho de 2023. ASSINAM: MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI (CONTRATANTE). CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA EPP, DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO (CONTRATADA).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ID: 000300356900382023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023 - SEMDUH/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.001199/2023-23 - SEMDUH. ADJUDICATÁRIA: S S GRÁFICA IND. E COM. LTDA. - ME. Objeto: Dispensa de licitação e adjudicação com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa para fornecimento materiais de expediente, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, em razão da vantajosidade econômica da respectiva proposta de preços para a Administração Pública, conforme a fundamentação legal e demais elementos constantes dos autos, bem como com base nas cotações de propostas de preços e nos demais documentos que instruem o citado processo, observando-se a legislação específica aplicável ao caso. Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R$ 17.561,32 (dezessete mil e quinhentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos). Local/Data: Teresina/PI, 28 de julho de 2023. Assina pelo Adjudicante, James Guerra Júnior - Secretário da SEMDUH.

ID: 000300356900392023

CONTRATO Nº 22/2023 - SEMDUH. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023 - SEMDUH/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.001199/2023-23 - SEMDUH. CONTRATADA: S S GRÁFICA IND. E COM. LTDA. - ME. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento materiais de expediente, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária/ Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 34001 04122 0017 2.234 - Administração da SEMDUH; Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Pagamento: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. Valor Total: R$ 17.561,32 (dezessete mil e quinhentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos). Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 28 de julho de 2023. Assina pela Contratante, James Guerra Júnior - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr.ª Sônia Maria da Silva Soares.

ID: 000300356900402023

AVISO DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL - DBIA. PROCESSO ELETRÔNICO: 00030.001436/2023-26- SEMDUH. O SECRETÁRIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Complementar Municipal nº 4.359/2013, enquanto representante desta SEMDUH, inscrita no CNPJ: 06.554.869/0020-27, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA para a Instalação do TERMINAL RURAL DE TERESINA, localizado na Rua Jônatas Batista, esquina com a Rua João Cabral, bairro Centro no Município de Teresina-PI. Data: Teresina/PI, 31 de julho de 2023. Gestor Responsável: James Guerra Júnior, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780356900412023

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2023-SEMEL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO - AACEMA, INSCRITA NO CNPJ: 26.912.526/0001-31, COM SEDE NA RUA MONSENHOR GIL, N° 2720, BAIRRO FREI SERAFIM, TERESINA - PI, REPRESENTADA PELA SR. NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00046.003321/2022-35 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/14, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A REALIZAÇÃO DO PROJETO IMPULSIONAR ATIVIDADES ESPORTIVAS "DESAFIO SKATE PARK", QUE TEM COMO OBJETIVO DESTACAR ESTA MODALIDADE, EM QUE OS SKATISTAS TERESINENSES DISPUTARÃO O TÍTULO DO "DESAFIO SKATISTA NO VEM PRO PARQUE", A SER EXECUTADO CONFORME O PLANO DE TRABALHO DO PROJETO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR TOTAL DE R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES. A VIGÊNCIA DESTE TERMO DE FOMENTO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO SOMENTE NAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ART. 51 DO DECRETO MUNICIPAL 13.019/2014. DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2023. SIGNATÁRIOS: RENATO PIRES BEGER – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS – PRESIDENTE DA OSC.

ID: 000780356900422023

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2023-SEMEL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO - AACEMA, INSCRITA NO CNPJ: 26.912.526/0001-31, COM SEDE NA RUA MONSENHOR GIL, N° 2720, BAIRRO FREI SERAFIM, TERESINA - PI, REPRESENTADA PELA SR. NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00046.003487/2022-15 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/14, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SUPER CORRIDAS", QUE TEM COMO OBJETIVO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, POR MEIO DA PRÁTICA ESPORTIVA "CORRIDA DE RUA", QUE VISA EVITAR O SEDENTARISMO, BENEFICIANDO CERCA DE 500 PESSOAS DO PÚBLICO FEMININO E MASCULINO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR TOTAL DE R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. A VIGÊNCIA DESTE TERMO DE FOMENTO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO SOMENTE NAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ART. 51 DO DECRETO MUNICIPAL 13.019/2014. DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2023. SIGNATÁRIOS: RENATO PIRES BEGER – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS – PRESIDENTE DA OSC.

ID: 000780356900432023

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2023-SEMEL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO - AACEMA, INSCRITA NO CNPJ: 26.912.526/0001-31, COM SEDE NA RUA MONSENHOR GIL, N° 2720, BAIRRO FREI SERAFIM, TERESINA - PI, REPRESENTADA PELA SR. NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00046.003313/2022-57 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/14, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A REALIZAÇÃO DO PROJETO "REDES DE ESPORTE" CAMPEONATOS DE FUTEBOL NA ZONA RURAL E ZONA LESTE DE TERESINA, COM FOCO NOS BAIRROS DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE TEM COMO OBJETIVO INCENTIVAR OS PRATICANTES DE FUTEBOL, POR MEIO DE COMPETIÇÕES ORGANIZADAS NAS COMUNIDADES, CONFORME DISPOSTO NO PLANO DE TRABALHO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR TOTAL DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES. A VIGÊNCIA DESTE TERMO DE FOMENTO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO SOMENTE NAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ART. 51 DO DECRETO MUNICIPAL 13.019/2014. DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2023. SIGNATÁRIOS: RENATO PIRES BEGER – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS – PRESIDENTE DA OSC.

ID: 000780356900442023

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2023-SEMEL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO - AACEMA, INSCRITA NO CNPJ: 26.912.526/0001-31, COM SEDE NA RUA MONSENHOR GIL, N° 2720, BAIRRO FREI SERAFIM, TERESINA - PI, REPRESENTADA PELA SR. NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00046.003322/2022-08 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/14, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A REALIZAÇÃO DO EVENTO "CIRCUITO TERESINA DE ESPORTE DE AREIA: PROJETO BEACH TENNIS", COMPOSTO COM COMPETIÇÕES DESSA MODALIDADE ESPORTIVA, QUE TEM COMO OBJETIVO ATRAIR ESPORTISTAS DESTA MODALIDADE, À COMPETIR NAS DISPUTAS REALIZADAS POR ESTE PROJETO, NO QUAL PREMIARÁ 05 (CINCO) DUPLAS VENCEDORAS. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR TOTAL DE R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES. A VIGÊNCIA DESTE TERMO DE FOMENTO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO SOMENTE NAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ART. 51 DO DECRETO MUNICIPAL 13.019/2014. DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2023. SIGNATÁRIOS: RENATO PIRES BEGER – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS – PRESIDENTE DA OSC.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570356900452023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2022. PROCESSO Nº 00057.000246/2023-57; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV, CNPJ N° 02.943.431/0001-17; CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº: 10.659.927/0001-91. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR. VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES A PARTIR DE 29/07/2023. DATA DA ASSINATURA: 27/07//2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 8.666/93 E 10.520/02. SIGNATÁRIOS: VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV, E HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

ID: 000570356900462023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2022. PROCESSO Nº 00057.000244/2023-14; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV, CNPJ N° 02.943.431/0001-17; CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº: 10.013.974/0001-63. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES A PARTIR DE 30/07/2023. DATA DA ASSINATURA: 27/07//2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 8.666/93 E 10.520/02. SIGNATÁRIOS: VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV, E DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810356900472023

AVISO DE LICITAÇÃO DE ESTATAL Nº 001/2023 CCPE (LEI DAS ESTATAIS 13.303/2016). PROCESSO 00081.001534/2023-68 ETURB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E CBUQ NA AV. DR. NICANOR BARRETO (ESTRADA DA CACIMBA VELHA) - EXTENSÃO: 7.124,52 m. NO MUNICÍPIO DE TERESINA. Fonte de Recursos (FR): 1754626 - 1500100/ 1501100/ 1754619/ 1754626/ 1750115/ 2750115. Recebimento dos envelopes propostas/documentação: Até às 09h:00 (nove) horas do dia 14/09/2023. Valor do objeto licitado: R$ 11.250.250,71 (Onze milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos). Local dos eventos e informações: ETURB – Empresa Teresinense de Desenvolvimento, localizada na Rua Clodoaldo Freitas, 664, Bairro Centro (norte), Teresina-PI, CEP 64.000-360. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br/, oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. Retirada do Edital: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br). Teresina (PI), 28 de Julho de 2023. João Ferreira de Sousa, Coordenador de Compras Públicas de Licitações - ETURB. João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810356900482023

AVISO DE LICITAÇÃO DE ESTATAL Nº 002/2023 CCPE (LEI DAS ESTATAIS 13.303/2016). PROCESSO 00081.000866/2023–62 ETURB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA ALUÍSIO SAMPAIO EM TSD E CBUQ, TRECHO: ESTACA 0 A ESTACA 305+4,251, COM 6,104 KM DE EXTENSÃO. NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Fonte de Recursos (FR): 1754626 - 1500100/ 1501100/ 1754619/ 1754626/ 1750115/ 2750115. Recebimento dos envelopes propostas/documentação: Até às 09h:00 (nove) horas do dia 19/09/2023. Valor do objeto licitado: R$ 13.046.162,25 (Treze milhões, quarenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Local dos eventos e informações: ETURB – Empresa Teresinense de Desenvolvimento, localizada na Rua Clodoaldo Freitas, 664, Bairro Centro (norte), Teresina-PI, CEP 64.000-360. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br/, oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. Retirada do Edital: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br). Teresina (PI), 28 de Julho de 2023. João Ferreira de Sousa, Coordenador de Compras Públicas de Licitações - ETURB. João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano.

ID: 000810356900492023

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. O Prefeito de Teresina - PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e especialmente os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal ou outros interessados sabidos e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusarem a receber a notificação quais sejam: CARMEM LUCIA DE CARVALHO NOGUEIRA; J ANGELINE E AGROPECUARIA E IMOBILIARIA EIRELI; ALEXANDRO DOS SANTOS SOUSA (LOTE 58, QUADRA C); LOTE 57, QUADRA C (NÃO IDENTIFICADO); MARIA DE FATIMA FERNANDES MORAIS (LOTE 56, QUADRA C); MARIA DE NAZARE PEREIRA DE ALENCAR (LOTE 54, QUADRA C); LOTE 52, QUADRA C (NÃO IDENTIFICADO); RICARDO CESAR LOPES OLIVEIRA (LOTE 51, QUADRA C); LOTE 50, QUADRA C (NÃO IDENTIFICADO); LOTE 44, QUADRA C (NÃO IDENTIFICADO); LUZMARINA DE SOUSA SANTOS (LOTE 43, QUADRA C); FRANCISCO GENTIL FILHO (LOTE 42, QUADRA C); JANILDES VERAS DE SIQUEIRA (LOTE 41, QUADRA C); MARIA DO SOCORRO LIMA (LOTE 40, QUADRA C); JOSE MARIA MACHADO DE CARVALHO E CARMEM LUCIA BRITO GOMES DE CARVALHO (LOTE 39, QUADRA C); ANGELINA GESSYCA DE SOUSA FREIRE (LOTE 37, QUADRA C); RUA SUCATA BEZERRINHA (DEC. MUN. 5.423 - 28/08/19); ANTONIA CÉLIA DE OLIVEIRA LIMA (LOTE 37, QUADRA B); CANDIDA MARIA DAMASCENO MALTA MADUREIRA (LOTE 35, QUADRA B); FRANCISCO JOSELITO BARBOSA (LOTE 34, QUADRA B); LUANDA PEREIRA DOS SANTOS (LOTE 30, QUADRA B); REGINALDO REMANSO DE OLIVEIRA (LOTE 29, QUADRA B); MAVENISA DA SILVA COELHO (LOTE 28, QUADRA B); FRANCISCO ABRAAO DE CARVALHO E ROSA ROCHA DE MOURA FE CARVALHO (LOTE 26, QUADRA B); LOTE 23, QUADRA B (NÃO IDENTIFICADO); LOTE 20, QUADRA B (NÃO IDENTIFICADO); MARIA DA NATIVIDADE PESSOA DOS SANTOS E SILVA (LOTE 18, QUADRA A); SANDRA MARIA BANDEIRA MELO (LOTE 16, QUADRA A); ANTONIA FERREIRA LIMA DOS SANTOS (LOTE 15, QUADRA A); LOTE 14, QUADRA A (NÃO IDENTIFICADO); MILARINDA DE BRITO MELO (LOTE 13, QUADRA A); ELITA OLIVEIRA BACELAR SOUSA (LOTE 12, QUADRA A); CHAYANA DE AQUINO BARBOSA (LOTE 11, QUADRA A); MARIA DOS REIS DE LIMA CUNHA (LOTE 10, QUADRA A); MARIANA DE JESUS NUNES (LOTE 09, QUADRA A); KATIA MOURA DE OLIVEIRA FERREIRA (LOTE 08, QUADRA A); CLEYTON DE MOURA DIAS (LOTE 07, QUADRA A); ANA CELIA DA SILVA LOPES (LOTE 05, QUADRA A); MAYARA DE SOUSA (LOTE 04, QUADRA A); ROCIELE MARIA CARLOS FERNANDES (LOTE 03, QUADRA A); LOTE 02, QUADRA A (NÃO IDENTIFICADO); RUA MAZÉ LOPES (DEC. MUN. 5.423 - 28/08/19); INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA (IPMT). Que tramita perante o Município de Teresina procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, sob o nº 00081.000263/2023-47, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal denominado Loteamento 7 Estrelas III, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

Inicia-se no ponto P1 definido pelas coordenadas N: 9.428.437,141 m e E: 744.565,945 m, confrontando com SÉRIE NASCENTE DA AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO (DEC. MUN. 5.549 - 09/11/2020), agora confrontando com SÉRIE NASCENTE DA AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO (DEC. MUN. 5.549 - 09/11/2020); deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas N: 9.428.537,208 m e E: 744.541,511 m, com azimute de 346°16'41" e distância de 103,01 agora confrontando com SÉRIE NASCENTE DA AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO (DEC. MUN. 5.549 - 09/11/2020); deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas N: 9.428.605,337 m e E: 744.524,684 m, com azimute de 346°07'35" e distância de 70,18 agora confrontando com SÉRIE NASCENTE DA AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO (DEC. MUN. 5.549 - 09/11/2020); deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas N: 9.428.724,947 m e E: 744.494,722 m, com azimute de 345°56'13" e distância de 123,31 agora confrontando com CARMEM LUCIA DE CARVALHO NOGUEIRA; deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas N: 9.428.691,267 m e E: 744.828,854 m, com azimute de 95°45'21" e distância de 335,83 agora confrontando com J ANGELINE E AGROPECUARIA E IMOBILIARIA EIRELI; deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas N: 9.428.682,867 m e E: 744.922,637 m, com azimute de 95°07'06" e distância de 94,16 agora confrontando com J ANGELINE E AGROPECUARIA E IMOBILIARIA EIRELI; deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas N: 9.428.675,559 m e E: 744.994,901 m, com azimute de 95°46'26" e distância de 72,63 agora confrontando com SÉRIE SUL DA AVENIDA JORNALISTA FRANCISCO MORAES (DEC. MUN. 4.122 – 09/08/99); deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas N: 9.428.674,385 m e E: 745.009,670 m, com azimute de 94°32'53" e distância de 14,81 agora confrontando com SÉRIE SUL DA RUA ANGÉLICA SILVA (DEC. MUN. 5.423 - 28/08/19); deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas N: 9.428.654,428 m e E: 745.190,708 m, com azimute de 96°17'26" e distância de 182,14 agora confrontando com SÉRIE POENTE DA RUA SOLDADO LÍDIO MESQUITA (DEC. MUN. 5.549 - 09/11/2020); deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas N: 9.428.633,068 m e E: 745.193,282 m, com azimute de 173°07'43" e distância de 21,52 agora confrontando com SÉRIE POENTE DA RUA SOLDADO LÍDIO MESQUITA (DEC. MUN. 5.549 - 09/11/2020); deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas N: 9.428.593,644 m e E: 745.199,719 m, com azimute de 170°43'38" e distância de 39,95 agora confrontando com VANIA MARIA XAVIER DE SOUSA (LOTE 59, QUADRA C); deste segue até o ponto P12 definido pelas coordenadas N: 9.428.590,253 m e E: 745.186,417 m, com azimute de 255°41'58" e distância de 13,73 agora confrontando com ALEXANDRO DOS SANTOS SOUSA (LOTE 58, QUADRA C); deste segue até o ponto P13 definido pelas coordenadas N: 9.428.588,288 m e E: 745.178,709 m, com azimute de 255°41'58" e distância de 7,95 agora confrontando com LOTE 57, QUADRA C (NÃO IDENTIFICADO); deste segue até o ponto P14 definido pelas coordenadas N: 9.428.586,306 m e E: 745.171,367 m, com azimute de 254°53'43" e distância de 7,61 agora confrontando com MARIA DE FATIMA FERNANDES MORAIS (LOTE 56, QUADRA C); deste segue até o ponto P15 definido pelas coordenadas N: 9.428.584,479 m e E: 745.163,591 m, com azimute de 256°46'46" e distância de 7,99 agora confrontando com MARIA DO SOCORRO SOBRAL MATOS (LOTE 55, QUADRA C); deste segue até o ponto P16 definido pelas coordenadas N: 9.428.582,682 m e E: 745.155,812 m, com azimute de 256°59'29" e distância de 7,98 agora confrontando com MARIA DE NAZARE PEREIRA DE ALENCAR (LOTE 54, QUADRA C); deste segue até o ponto P17 definido pelas coordenadas N: 9.428.580,745 m e E: 745.148,051 m, com azimute de 255°58'58" e distância de 8,00 agora confrontando com MARIA DA CRUZ ROCHA LIMA (LOTE 53, QUADRA C); deste segue até o ponto P18 definido pelas coordenadas N: 9.428.578,807 m e E: 745.140,289 m, com azimute de 255°58'58" e distância de 8,00 agora confrontando com LOTE 52, QUADRA C (NÃO IDENTIFICADO); deste segue até o ponto P19 definido pelas coordenadas N: 9.428.576,869 m e E: 745.132,527 m, com azimute de 255°58'58" e distância de 8,00 agora confrontando com RICARDO CESAR LOPES OLIVEIRA (LOTE 51, QUADRA C); deste segue até o ponto P20 definido pelas coordenadas N: 9.428.574,931 m e E: 745.124,765 m, com azimute de 255°58'58" e distância de 8,00 agora confrontando com LOTE 50, QUADRA C (NÃO IDENTIFICADO); deste segue até o ponto P21 definido pelas coordenadas N: 9.428.572,967 m e E: 745.116,893 m, com azimute de 255°59'11" e distância de 8,11 agora confrontando com FRANCISCA RODRIGUES SOARES (LOTE 49, QUADRA C); deste segue até o ponto P22 definido pelas coordenadas N: 9.428.571,035 m e E: 745.109,152 m, com azimute de 255°59'16" e distância de 7,98 agora confrontando com MARIA DO SOCORRO VIEIRA TEODORO (LOTE 48, QUADRA C); deste segue até o ponto P23 definido pelas coordenadas N: 9.428.569,057 m e E: 745.101,227 m, com azimute de 255°59'01" e distância de 8,17 agora confrontando com FRANCISCO BANDEIRA PORTELA (LOTE 47, QUADRA C); deste segue até o ponto P24 definido pelas coordenadas N: 9.428.567,102 m e E: 745.093,527 m, com azimute de 255°45'13" e distância de 7,94 agora confrontando com FRANCISMARY FERREIRA DANTAS (LOTE 46, QUADRA C); deste segue até o ponto P25 definido pelas coordenadas N: 9.428.565,156 m e E: 745.085,866 m, com azimute de 255°45'13" e distância de 7,90 agora confrontando com IVALRI RIBEIRO DE MORAIS (LOTE 45, QUADRA C); deste segue até o ponto P26 definido pelas coordenadas N: 9.428.563,214 m e E: 745.078,217 m, com azimute de 255°45'13" e distância de 7,89 agora confrontando com LOTE 44, QUADRA C (NÃO IDENTIFICADO); deste segue até o ponto P27 definido pelas coordenadas N: 9.428.561,130 m e E: 745.070,010 m, com azimute de 255°45'13" e distância de 8,47 agora confrontando com LUZMARINA DE SOUSA SANTOS (LOTE 43, QUADRA C); deste segue até o ponto P28 definido pelas coordenadas N: 9.428.559,146 m e E: 745.062,194 m, com azimute de 255°45'13" e distância de 8,06 agora confrontando com FRANCISCO GENTIL FILHO (LOTE 42, QUADRA C); deste segue até o ponto P29 definido pelas coordenadas N: 9.428.557,338 m e E: 745.055,072 m, com azimute de 255°45'13" e distância de 7,35 agora confrontando com JANILDES VERAS DE SIQUEIRA (LOTE 41, QUADRA C); deste segue até o ponto P30 definido pelas coordenadas N: 9.428.555,318 m e E: 745.047,069 m, com azimute de 255°50'20" e distância de 8,25 agora confrontando com MARIA DO SOCORRO LIMA (LOTE 40, QUADRA C); deste segue até o ponto P31 definido pelas coordenadas N: 9.428.553,360 m e E: 745.039,131 m, com azimute de 256°08'32" e distância de 8,18 agora confrontando com JOSE MARIA MACHADO DE CARVALHO E CARMEM LUCIA BRITO GOMES DE CARVALHO (LOTE 39, QUADRA C); deste segue até o ponto P32 definido pelas coordenadas N: 9.428.551,486 m e E: 745.031,532 m, com azimute de 256°08'32" e distância de 7,83 agora confrontando com DIRCE DE SOUSA E SILVA (LOTE 38, QUADRA C); deste segue até o ponto P33 definido pelas coordenadas N: 9.428.549,540 m e E: 745.023,646 m, com azimute de 256°08'32" e distância de 8,12 agora confrontando com ANGELINA GESSYCA DE SOUSA FREIRE (LOTE 37, QUADRA C); deste segue até o ponto P34 definido pelas coordenadas N: 9.428.545,335 m e E: 745.004,040 m, com azimute de 257°53'43" e distância de 20,05 agora confrontando com SÉRIE NORTE DA RUA SUCATA BEZERRINHA (DEC. MUN. 5.423 - 28/08/19); deste segue até o ponto P35 definido pelas coordenadas N: 9.428.542,287 m e E: 744.994,060 m, com azimute de 253°01'00" e distância de 10,43 agora confrontando com ANTONIA CÉLIA DE OLIVEIRA LIMA (LOTE 37, QUADRA B); deste segue até o ponto P36 definido pelas coordenadas N: 9.428.539,285 m e E: 744.982,081 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 12,35 agora confrontando com VIDAL COSTA (LOTE 36, QUADRA B); deste segue até o ponto P37 definido pelas coordenadas N: 9.428.537,340 m e E: 744.974,321 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,00 agora confrontando com CANDIDA MARIA DAMASCENO MALTA MADUREIRA (LOTE 35, QUADRA B); deste segue até o ponto P38 definido pelas coordenadas N: 9.428.535,321 m e E: 744.966,266 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,30 agora confrontando com FRANCISCO JOSELITO BARBOSA (LOTE 34, QUADRA B); deste segue até o ponto P39 definido pelas coordenadas N: 9.428.533,451 m e E: 744.958,801 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 7,70 agora confrontando com LEILA MARIA DOS SANTOS (LOTE 33, QUADRA B); deste segue até o ponto P40 definido pelas coordenadas N: 9.428.531,506 m e E: 744.951,041 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,00 agora confrontando com PAULO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS (LOTE 32, QUADRA B); deste segue até o ponto P41 definido pelas coordenadas N: 9.428.529,561 m e E: 744.943,281 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,00 agora confrontando com MARIA HELENA BRANDAO DE VASCONCELOS (LOTE 31, QUADRA B); deste segue até o ponto P42 definido pelas coordenadas N: 9.428.527,616 m e E: 744.935,521 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,00 agora confrontando com LUANDA PEREIRA DOS SANTOS (LOTE 30, QUADRA B); deste segue até o ponto P43 definido pelas coordenadas

N: 9.428.525,671 m e E: 744.927,761 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,00 agora confrontando com REGINALDO REMANSO DE OLIVEIRA (LOTE 29, QUADRA B); deste segue até o ponto P44 definido pelas coordenadas N: 9.428.523,781 m e E: 744.920,220 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 7,77 agora confrontando com MAVENISA DA SILVA COELHO (LOTE 28, QUADRA B); deste segue até o ponto P45 definido pelas coordenadas N: 9.428.521,815 m e E: 744.912,372 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,09 agora confrontando com FRANCISCA NONATA PINTO (LOTE 27, QUADRA B); deste segue até o ponto P46 definido pelas coordenadas N: 9.428.519,858 m e E: 744.904,564 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,05 agora confrontando com FRANCISCO ABRAAO DE CARVALHO E ROSA ROCHA DE MOURA FE CARVALHO (LOTE 26, QUADRA B); deste segue até o ponto P47 definido pelas coordenadas N: 9.428.517,913 m e E: 744.896,804 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,00 agora confrontando com MARIA LUISA SIQUEIRA RODRIGUES (LOTE 25, QUADRA B); deste segue até o ponto P48 definido pelas coordenadas N: 9.428.515,968 m e E: 744.889,044 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,00 agora confrontando com JARDENE RIBEIRO DOS SANTOS FONTINELE (LOTE 24, QUADRA B); deste segue até o ponto P49 definido pelas coordenadas N: 9.428.514,023 m e E: 744.881,284 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,00 agora confrontando com LOTE 23, QUADRA B (NÃO IDENTIFICADO); deste segue até o ponto P50 definido pelas coordenadas N: 9.428.512,078 m e E: 744.873,524 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,00 agora confrontando com PROCOPIO PEREIRA DOS SANTOS (LOTE 22, QUADRA B); deste segue até o ponto P51 definido pelas coordenadas N: 9.428.510,069 m e E: 744.865,508 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,26 agora confrontando com FRANCISCO ABRAAO DE CARVALHO (LOTE 21, QUADRA B); deste segue até o ponto P52 definido pelas coordenadas N: 9.428.508,118 m e E: 744.857,721 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,03 agora confrontando com LOTE 20, QUADRA B (NÃO IDENTIFICADO); deste segue até o ponto P53 definido pelas coordenadas N: 9.428.506,156 m e E: 744.849,894 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,07 agora confrontando com SÉRIE NORTE DA RUA 05; deste segue até o ponto P54 definido pelas coordenadas N: 9.428.504,084 m e E: 744.841,625 m, com azimute de 255°55'49" e distância de 8,53 agora confrontando com JOSE DE RIBAMAR DE AMORIM (LOTE 19, QUADRA A); deste segue até o ponto P55 definido pelas coordenadas N: 9.428.502,297 m e E: 744.834,185 m, com azimute de 256°29'58" e distância de 7,65 agora confrontando com MARIA DA NATIVIDADE PESSOA DOS SANTOS E SILVA (LOTE 18, QUADRA A); deste segue até o ponto P56 definido pelas coordenadas N: 9.428.500,331 m e E: 744.826,252 m, com azimute de 256°04'36" e distância de 8,17 agora confrontando com SHEYLA MARIA BANDEIRA SANTIAGO (LOTE 17, QUADRA A); deste segue até o ponto P57 definido pelas coordenadas N: 9.428.498,484 m e E: 744.818,686 m, com azimute de 256°16'52" e distância de 7,79 agora confrontando com SANDRA MARIA BANDEIRA MELO (LOTE 16, QUADRA A); deste segue até o ponto P58 definido pelas coordenadas N: 9.428.496,578 m e E: 744.810,882 m, com azimute de 256°16'52" e distância de 8,03 agora confrontando com ANTONIA FERREIRA LIMA DOS SANTOS (LOTE 15, QUADRA A); deste segue até o ponto P59 definido pelas coordenadas N: 9.428.494,589 m e E: 744.803,121 m, com azimute de 255°37'10" e distância de 8,01 agora confrontando com LOTE 14, QUADRA A (NÃO IDENTIFICADO); deste segue até o ponto P60 definido pelas coordenadas N: 9.428.492,454 m e E: 744.795,540 m, com azimute de 254°16'33" e distância de 7,88 agora confrontando com MILARINDA DE BRITO MELO (LOTE 13, QUADRA A); deste segue até o ponto P61 definido pelas coordenadas N: 9.428.490,518 m e E: 744.787,867 m, com azimute de 255°50'15" e distância de 7,91 agora confrontando com ELITA OLIVEIRA BACELAR SOUSA (LOTE 12, QUADRA A); deste segue até o ponto P62 definido pelas coordenadas N: 9.428.488,613 m e E: 744.780,319 m, com azimute de 255°50'15" e distância de 7,78 agora confrontando com CHAYANA DE AQUINO BARBOSA (LOTE 11, QUADRA A); deste segue até o ponto P63 definido pelas coordenadas N: 9.428.486,656 m e E: 744.772,562 m, com azimute de 255°50'15" e distância de 8,00 agora confrontando com MARIA DOS REIS DE LIMA CUNHA (LOTE 10, QUADRA A); deste segue até o ponto P64 definido pelas coordenadas N: 9.428.484,699 m e E: 744.764,805 m, com azimute de 255°50'15" e distância de 8,00 agora confrontando com MARIANA DE JESUS NUNES (LOTE 09, QUADRA A); deste segue até o ponto P65 definido pelas coordenadas N: 9.428.482,756 m e E: 744.757,107 m, com azimute de 255°50'15" e distância de 7,94 agora confrontando com KATIA MOURA DE OLIVEIRA FERREIRA (LOTE 08, QUADRA A); deste segue até o ponto P66 definido pelas coordenadas N: 9.428.480,822 m e E: 744.749,445 m, com azimute de 255°50'15" e distância de 7,90 agora confrontando com CLEYTON DE MOURA DIAS (LOTE 07, QUADRA A); deste segue até o ponto P67 definido pelas coordenadas N: 9.428.478,897 m e E: 744.741,816 m, com azimute de 255°50'15" e distância de 7,87 agora confrontando com FRANCISCO ABRAAO DE CARVALHO E ROSA ROCHA DE MOURA FE CARVALHO (LOTE 06, QUADRA A); deste segue até o ponto P68 definido pelas coordenadas N: 9.428.476,978 m e E: 744.734,210 m, com azimute de 255°50'15" e distância de 7,84 agora confrontando com ANA CELIA DA SILVA LOPES (LOTE 05, QUADRA A); deste segue até o ponto P69 definido pelas coordenadas N: 9.428.475,007 m e E: 744.726,400 m, com azimute de 255°50'15" e distância de 8,05 agora confrontando com MAYARA DE SOUSA (LOTE 04, QUADRA A); deste segue até o ponto P70 definido pelas coordenadas N: 9.428.473,109 m e E: 744.718,878 m, com azimute de 255°50'15" e distância de 7,76 agora confrontando com ROCIELE MARIA CARLOS FERNANDES (LOTE 03, QUADRA A); deste segue até o ponto P71 definido pelas coordenadas N: 9.428.471,202 m e E: 744.711,320 m, com azimute de 255°50'15" e distância de 7,79 agora confrontando com LOTE 02, QUADRA A (NÃO IDENTIFICADO); deste segue até o ponto P72 definido pelas coordenadas N: 9.428.469,244 m e E: 744.703,563 m, com azimute de 255°50'15" e distância de 8,00 agora confrontando com CARLOS ALBERTO PASSOS SANTANA (LOTE 01, QUADRA A); deste segue até o ponto P73 definido pelas coordenadas N: 9.428.466,571 m e E: 744.692,967 m, com azimute de 255°50'15" e distância de 10,93 agora confrontando com SÉRIE NORTE DA RUA MAZÉ LOPES (DEC. MUN. 5.423 - 28/08/19); deste segue até o ponto P74 definido pelas coordenadas N: 9.428.464,220 m e E: 744.682,823 m, com azimute de 256°57'20" e distância de 10,41 agora confrontando com INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA (IPMT); deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas N: 9.428.437,141 m e E: 744.565,945 m, com azimute de 256°57'20" e distância de 119,97. O perímetro acima descrito encerra uma área de 118.428,19m². Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos supramencionados confrontantes, advertindo-se que não apresentada a discordância perante a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, localizada na Rua Clodoaldo Freitas, n.º 664, Centro Norte em 30 (trinta) subseqüentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB. O presente Edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no § 4ª do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital publicado no Diário Oficial do Município. Eu, José Pessoa Leal, Prefeito Municipal.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450356900502023

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - REF. PROCESSO N° 00045.014388/2023-33. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA; CNPJ Nº 01.775.217/0001-36; OBJETO: LIQUIDAÇÃO DA DESPESA NO VALOR DE R$84.649,12 (OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), DECORRENTE DA EXECUÇÃO FORA DA COBERTURA CONTRATUAL, EM VIRTUDE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DOS 30% AOS VALORES ACORDADOS DE SERVIÇOS HOSPITALARES, COMPETÊNCIA JANEIRO/2023. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E CREDORA: PAULO SÉRGIO TAJRA CORTELLAZZI.

ID: 000450356900512023

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - REF. PROCESSO N° 00045.020592/2023-44. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA; CNPJ Nº 01.775.217/0001-36; OBJETO: LIQUIDAÇÃO DA DESPESA NO VALOR DE R$38.438,73 (TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), DECORRENTE DA EXECUÇÃO FORA DA COBERTURA CONTRATUAL, EM VIRTUDE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DOS 30% AOS VALORES ACORDADOS DE OPME'S, COMPETÊNCIA FEVEREIRO/2023. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E CREDORA: PAULO SÉRGIO TAJRA CORTELLAZZI.

ID: 000450356900522023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.009771/2023-47. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA; CNPJ sob nº 01.775.217/0001-36; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 6.702,08 (SEIS MIL E SETECENTOS E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A 14 (QUATORZE) DIÁRIAS DE UTI ADULTO QUE DEIXARAM DE SER COBRADAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022, POR EXTRAPOLAREM O NÚMERO DE DIÁRIAS DE UTI CADASTRADAS NO SISTEMA SUS DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS EM DEZEMBRO DE 2022. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E CREDORA: PAULO SÉRGIO TAJRA CORTELLAZZI.

ID: 000450356900532023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.033274/2023-40. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA; CNPJ sob o n.º 01.775.217/0001-36; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 44.459,78 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), DECORRENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DE 30% AOS VALORES ACORDADOS DE SERVIÇOS HOSPITALARES DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS EM ABRIL DE 2023, AOS USUÁRIOS DO SUS, EXECUTADOS FORA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 07/2019. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E CREDORA: PAULO SÉRGIO TAJRA CORTELLAZZI.

ID: 000450356900542023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.057941/2022-36. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA; CNPJ sob nº 01.775.217/0001-36; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 7.180,80 (SETE MIL E CENTO E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A 15 (QUINZE) DIÁRIAS DE UTI ADULTO QUE DEIXARAM DE SER COBRADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2022, POR EXTRAPOLAREM O NÚMERO DE DIÁRIAS DE UTI CADASTRADAS NO SISTEMA SUS DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS EM AGOSTO DE 2022. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E CREDORA: PAULO SÉRGIO TAJRA CORTELLAZZI.

ID: 000450356900552023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.059599/2022-84. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA, CNPJ Nº 01.775.217/0001-36; OBJETO: A DEVEDORA (FMS), PARA EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO, RECONHECE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO A CREDORA NO VALOR DE R$ 55.502,66 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), DECORRENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DE 30% AOS VALORES ACORDADOS DE SERVIÇOS HOSPITALARES DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS EM AGOSTO DE 2022, AOS USUÁRIOS DO SUS, EXECUTADOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 07/2019, ATESTADO NOS AUTOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2023. ASSINA PELA DEVEDORA: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CREDORA: PAULO SÉRGIO TAJRA CORTELLAZZI.

ID: 000450356900562023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.045365/2022-88 – DAB/FMS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL Aos 25 dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI – CEP: 64.022-595 – Telefax: (0xx86) 3228-8700/8717, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, portador do R.G. nº 4.027.558 – SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 053.106.224-46 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira Francisca das Chagas Veloso de Oliveira, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo SEI nº 00045.045365/2022-88 – DAB/FMS, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 017/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição de MEDIDOR DE PRESSÃO DIGITAL ARTERIAL DE BRAÇO E OXÍMETRO para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates de Endemias inscritos no curso de qualificação promovido pelo Ministério de Saúde para todo os municípios brasileiros, principalmente para o município de Teresina. 1.2. O objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I (Termo de Referência). 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA - ITEM 1: CÓD. E-GOVERNE 41898/ DESCRIÇÃO APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO

DIGITAL BRAÇO com as seguintes especificações mínimas: Faixa de medição: 0 a 299 mmHg; Pulsação: 40 a 180batidas/min Precisão de Calibre Pressão arterial: + 3 mmHg. Pulsação: + 4% de leitura Armazenamento das últimas 60 medições com data e hora. Segurança INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fornecedor ou fabricante. Tamanho adulto padrão Com braçadeira padrão de 22 a 33 cm de circunferência. Temperatura de operação/Umidade: 10°C a 40°C/15 a 90% de umidade relativa. Temperatura de armazenamento/Umidade/ Pressão do ar: -20°C a 60°C/10 a 95% de umidade relativa/700-1060 hPa Desligamento Automático quando nenhuma operação durante 1 minuto. Alimentação: pilhas/ QTDE 509 (UNID). COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP) - ITEM 2: CÓD. E-GOVERNE 41898/ DESCRIÇÃO APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO DIGITAL BRAÇO com as seguintes especificações mínimas: Faixa de medição: 0 a 299 mmHg; Pulsação: 40 a 180batidas/min Precisão de Calibre Pressão arterial: + 3 mmHg. Pulsação: + 4% de leitura Armazenamento das últimas 60 medições com data e hora. Segurança INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fornecedor ou fabricante. Tamanho adulto padrão Com braçadeira padrão de 22 a 33 cm de circunferência. Temperatura de operação/Umidade: 10°C a 40°C/15 a 90% de umidade relativa. Temperatura de armazenamento/Umidade/Pressão do ar: -20°C a 60°C/10 a 95% de umidade relativa/700-1060 hPa Desligamento Automático quando nenhuma operação durante 1 minuto. Alimentação: pilhas/ QTDE 57 (UNID). COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP) - ITEM 3: CÓD. E-GOVERNE 7900/ DESCRIÇÃO OXÍMETRO DE PULSO COM SENSOR ADULTO com as seguintes especificações mínimas: Desligamento automático em 8 segundos; Alimentação: 2 pilhas AAA; Taxa de pulso: 30/250BPM; Baixo consumo de energia; Funções: quantidade do oxigênio no sangue, frequência cardíaca e a porcentagem de hemoglobina; Dimensões aproximadas de 6x3, 5x3,2 (em cm)/ QTDE 263 (UNID). 5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$135.618,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS); 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 017/2023; 5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pela Diretoria de Atenção Básica – DAB-FMS. 6. DA FONTE DE RECURSOS 6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com recursos a seguir: Despesa: 449052 Unidade: 002 Fonte: 600 7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira do Banco do Brasil. 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 7.2.2. Cópia legível do empenho; 7.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas. 7.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.7.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 7.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br ; 7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.7.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.7.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.7.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:EM = I x N x VP, sendo:EM = Encargos moratórios;N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/ IBGE exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídos após a ocorrência da anualidade com base na seguinte fórmula (art.5º do Decreto nº 1.054, de 1994):R= V(I-Iº)/Iº, onde:R= Valor do reajuste procurado;V= Valor contratual a ser reajustado;Iº= índice inicial- refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;I=Índice relativo ao mês do reajustamento;8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.8.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.8.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:8.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à nego-

ciação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;8.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;8.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.8.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:8.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;8.10.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.8.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS9.1. O prazo máximo de vigência do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste as eventuais prorrogações.9.1.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.9.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.9.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.9.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no § 4º do artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30/08/18.10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.10.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.10.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços.10.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do Órgão Gerenciador.10.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Decreto Federal nº 9.488, de 30/08/18.10.6.1. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de cada item do registrado, conforme Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:10.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:10.7.1. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma.10.7.2. Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas no Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;10.7.3. O Órgão Carona celebrará contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;10.7.4. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.10.8. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos--SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal.10.9. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:10.9.1. Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão Gerenciador do registro;10.9.2. O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;10.9.3. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias úteis após a autorização, observado o prazo de vigência da Ata; 10.10. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços. 11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM11.1. A entrega do objeto será feita no Setor de Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde localizado na Avenida Barão de Gurguéia, n° 2933, bairro Tabuleta, Teresina-PI podendo ser realizada em remessa parcelada conforme a necessidade da Contratante, após assinatura do contrato será entregue a Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços etc. E mediante AGENDAMENTO PRÉVIO por meio do telefone (086) 3218-5724, horários de funcionamento: das 08;00 às 13:00 de segundas as sextas (dias úteis), no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.11.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.11.3. Os produtos, em desacordo com a Proposta da Contratada, serão rejeitados pela Fundação Municipal de Saúde/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.11.4. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.11.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento que estar sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.11.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.11.7. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição dos materiais porventura entregues em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.11.8. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.11.9. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário. Bem como, fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao traba-

lho.11.10. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.12. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO12.1. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado; 12.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 12.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.12.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.12.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.12.8. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados. 12.9. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 12.10. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão); 12.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA. 12.12. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor; 12.13. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.12.14. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação**.** 13. DA SUBCONTRATAÇÃO 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pois a sua admissibilidade é uma faculdade da administração pública, devendo ser adotada apenas quando necessário para garantir a execução do contrato. Diante disso, a não admissibilidade da subcontratação se dá como forma preventiva para impedir possíveis burlas ao procedimento licitatório e seus princípios. Com isso, essa medida visa também garantir o princípio da competitividade e o princípio da adjudicação compulsória. 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE 14.1. Obrigações da CONTRATANTE: 14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 14.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 14.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;14.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;14.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;14.1.9. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação; 14.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 14.1.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso).14.2.Obrigações da CONTRATADA:14.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:14.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 14.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; 14.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 14.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 14.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 14.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 14.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 14.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço; 14.2.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 14.2.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato; 14.2.12. Entregar os produtos constantes no Contrato respeitando sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber; 14.2.13. Transportar os produtos em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham lesar o objeto; 14.2.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos; 14.2.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação; 14.2.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos; 14.2.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante; 14.2.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato; 14.2.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc. 14.2.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; 14.2.21. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento; 14.2.22. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada; 14.2.23. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante. 15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15.1. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando: 15.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata; 15.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instru-

mento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 15.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou 15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 15.2. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa. 15.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: 15.3.1 Por razão de interesse público; ou 15.3.2 A pedido do fornecedor. 16. VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO 16.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento. Além disso, fica vedada a prorrogação contratual por tratar de aquisição de bens/produtos. 16.2. Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, a baixa complexidade e vultuosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa vencedora da licitação. 17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 17.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. 17.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 17.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 18. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 18.1. Compete ao órgão gerenciador: 18.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 18.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 18.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 18.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 18.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 19.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013). 19.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 20. DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 20.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 20.3. A classificação a que se referem os itens 20.1 e 20.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 20.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 21.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 21.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; 21.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente; 21.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 21.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 21.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. 21.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: 21.7.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho; 21.7.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; 21.7.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; 21.7.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços; 21.7.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato. 22. DA GARANTIA DO OBJETO 22.1. Não haverá garantia do objeto. 23. DAS SANÇÕES 23.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não mantiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 23.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre oi valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento.23.2.1. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato.23.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. 23.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório. 24. DAS PENALIDADES 24.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 24.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 24.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo. 24.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 24.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre

o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.24.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.24.1.5. Considera-se inadimplemento total: a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 24.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 09.1.3. 24.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e". e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 24.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 24.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 25. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 25.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual**.** 26. DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 26.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 26.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 26.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 26.2.2. "Prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 26.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 26.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 27. DA RESCISÃO CONTRATUAL 27.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido: a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. 27.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 27.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas. 28. DAS CONDIÇÕES GERAIS 28.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 28.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 28.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 28.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 28.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.28.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.28.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.28.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 25 de julho de 2023. CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº 00045.045365/2022-88. EMPRESA: LOTUS MEDICAL LTDA. ENDEREÇO: RUA RIO MUCURI, 40, BAIRRO ALTO, CURITIBA/PR, CEP: 82.840-340. REP.: ALECHSSANDRA

RESSETTI OLIVEIRA. E-MAIL: licitalotus@gmail.com. C.N.P.J. 25.386.146/0001-48. Insc. Estadual 9072837557. Fone: (41) 3598-4420 / (41) 99914-1990. COTA PRINCIPAL - ESPECIFICAÇÃO ITEM 01: APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO DIGITAL BRAÇO com as seguintes especificações mínimas: Faixa de medição: 0 a 299 mmHg; Pulsação: 40 a 180batidas/min Precisão de Calibre Pressão arterial: + 3 mmHg. Pulsação: + 4% de leitura; Armazenamento das últimas 60 medições com data e hora. Segurança INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fornecedor ou fabricante. Tamanho adulto padrão. Com braçadeira padrão de 22 a 33 cm de circunferência. Temperatura de operação/Umidade: 10°C a 40°C/15 a 90% de umidade relativa. Temperatura de armazenamento/Umidade/Pressão do ar: -20°C a 60°C/10 a 95% de umidade relativa/700- 1060 hPa Desligamento Automático quando nenhuma operação durante 1 minuto. Alimentação: pilhas. MARCA: OMRON FABRICANTE: OMRON HEALTHCARE MODELO: HEM-7122/ CÓD. E-GOVERNE: 41898/ QUANTIDADE: 509 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 195,00/ VALOR TOTAL R$ 99.255,00. COTA RESERVADA ESPECIFICAÇÃO - ITEM 02: APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO DIGITAL BRAÇO com as seguintes especificações mínimas: Faixa de medição: 0 a 299 mmHg; Pulsação: 40 a 180batidas/min Precisão de Calibre Pressão arterial: + 3 mmHg. Pulsação: + 4% de leitura; Armazenamento das últimas 60 medições com data e hora. Segurança INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fornecedor ou fabricante. Tamanho adulto padrão. Com braçadeira padrão de 22 a 33 cm de circunferência. Temperatura de operação/Umidade: 10°C a 40°C/15 a 90% de umidade relativa. Temperatura de armazenamento/Umidade/Pressão do ar: -20°C a 60°C/10 a 95% de umidade relativa/700- 1060 hPa Desligamento Automático quando nenhuma operação durante 1 minuto. Alimentação: pilhas. MARCA: OMRON FABRICANTE: OMRON HEALTHCARE MODELO: HEM-7122/ CÓD. E-GOVERNE: 41898/ QUANTIDADE 57 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 195,00/ VALOR TOTAL R$ 11.115,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 110.370,00.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**.** PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº 00045.045365/2022-88. EMPRESA: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA RUA GRAÇA ARANHA, Nº 875, BARRACÃO 01, SALA E, VARGEM GRANDE – PINHAIS/PR. CEP: 83.321-020. REP.: SERGIO EDELBERTO VALERIO JUNIOR. E-MAIL: equimed@uol.com.br. C.N.P.J. 38.408.899/0001-59. Insc. Estadual 90860969-75. Fone: (41) 3667-9820. COTA EXCLUSIVA - ESPECIFICAÇÃO ITEM 03: OXÍMETRO DE PULSO COM SENSOR ADULTO com as seguintes especificações mínimas: Desligamento automático em 8 segundos; Alimentação: 2 pilhas AAA; Taxa de pulso: 30/250BPM; Baixo consumo de energia; Funções: quantidade do oxigênio no sangue, frequência cardíaca e a porcentagem de hemoglobina; Dimensões aproximadas de 6x3, 5x3,2 (em cm). MARCA: YONKER/ CÓD. E-GOVERNE: 7900/ QUANTIDADE: 263 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 96,00/ VALOR TOTAL R$ 25.248,00. VALOR TOTAL DO ITEM R$ 25.248,00.

ID: 000450356900572023

PORTARIA CPPAD Nº 34/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.018606/2023-25. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 241/2023, 431/2022 e 82/2023, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 11 de julho de 2023, 25 de novembro 2022 e 10 de fevereiro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora CANDIDA MARIA DE CARVALHO MORAIS, matrícula: 75039, cargo: Técnico Nível Superior Saúde-Social 30h, especialidade: Farmacêutico 30h, para apuração de possível conduta indevida no serviço público. Teresina, 31 de julho de 2023. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450356900582023

PORTARIA CPPAD Nº 35/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.024004/2022-73. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 241/2023, 431/2022 e 82/2023, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 11 de julho de 2023, 25 de novembro 2022 e 10 de fevereiro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora MARIA JOSE DE SOUSA SILVA, matrícula:47268, cargo: Assistente Técnico de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 31 de julho de 2023. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450356900592023

PORTARIA CPPAD Nº 36/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.041021/2023-03. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 241/2023, 431/2022 e 82/2023, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 11 de julho de 2023, 25 de novembro 2022 e 10 de fevereiro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor MARCIO ALVES SILVA, matrícula: 29428, cargo: Técnico Nível Superior 24hs, especialidade: Enfermeiro, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 31 de julho de 2023. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450356900602023

PORTARIA CPPAD Nº 37/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.039156/2023-15. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 241/2023, 431/2022 e 82/2023, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 11 de julho de 2023, 25 de novembro 2022 e 10 de fevereiro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor ENIO DANIEL PEREIRA MARTINS, matrícula: 49259, cargo: Agente de Saúde, Especialidade: Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível conduta indevida no serviço público. Teresina, 31 de julho de 2023. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450356900612023

PORTARIA CPPAD Nº 38/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.041054/2023-82. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 241/2023, 431/2022 e 82/2023, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 11 de julho de 2023, 25 de novembro 2022 e 10 de fevereiro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor RAIMUNDO NONATO CARDOSO NETO, matrícula: 27037, cargo: Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade: Agente de Portaria, para apuração de possível inassiduidade habitual no serviço público. Teresina, 31 de julho de 2023. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450356900622023

PORTARIA CPPAD Nº 39/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.043526/2023-74. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 241/2023, 431/2022 e 82/2023, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 11 de julho de 2023, 25 de novembro 2022 e 10 de fevereiro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, ins-

taura inquérito administrativo em desfavor da servidora LEILA LAMBRINI SOUSA PINHO, matrícula: 63661, cargo: Assistente Técnico de Saúde, Especialidade: Técnico em Radiologia, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 31 de julho de 2023. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450356900632023

PORTARIA CPPAD Nº 40/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.004861/2020-27. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 241/2023, 431/2022 e 82/2023, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 11 de julho de 2023, 25 de novembro 2022 e 10 de fevereiro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora ADRIANA CARDOSO DE LIMA ELOI, matrícula: 45458, cargo: Agente de Saúde, especialidade: Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 31 de julho de 2023. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450356900642023

PORTARIA CPPAD Nº 41/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.038881/2023-68. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 241/2023, 431/2022 e 82/2023, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 11 de julho de 2023, 25 de novembro 2022 e 10 de fevereiro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor VICTOR ALEXANDRE MACEDO LEAL, matrícula: 52825, cargo: Médico 20h, especialidade: Clínico, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 31 de julho de 2023. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450356900652023

PORTARIA CPPAD Nº 42/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.038019/2023-62. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 241/2023, 431/2022 e 82/2023, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 11 de julho de 2023, 25 de novembro 2022 e 10 de fevereiro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor PAULO MARQUES COSTA, matrícula: 94234, cargo: Chefe de Gerencia Executiva FMS-Gerência de Controle de Zoonoses, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 31 de julho de 2023. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450356900662023

PORTARIA CPPAD Nº 43/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.039195/2023-29. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 241/2023, 431/2022 e 82/2023, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 11 de julho de 2023, 25 de novembro 2022 e 10 de fevereiro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora MARIA JULIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula: 31687, cargo: Agente de Saúde, especialidade: Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 31 de julho de 2023. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450356900672023

PORTARIA CPPAD Nº 44/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.039167/2023-09. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 241/2023, 431/2022 e 82/2023, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 11 de julho de 2023, 25 de novembro 2022 e 10 de fevereiro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora MARINALVA GOMES SANTOS VASCONCELOS, matrícula: 31582, cargo: Agente de Saúde, especialidade: Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 31 de julho de 2023. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450356900682023

PORTARIA CPPAD Nº 45/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.043440/2023-68. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 241/2023, 431/2022 e 82/2023, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 11 de julho de 2023, 25 de novembro 2022 e 10 de fevereiro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora MARIA DA CRUZ SILVA LOPES, matrícula: 61698, cargo: Assistente Técnico de Saúde, Especialidade: Técnico em Enfermagem, para apuração de possível inassiduidade habitual. Teresina, 31 de julho de 2023. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450356900692023

PORTARIA CPPAD Nº 46/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.043629/2023-09. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 241/2023, 431/2022 e 82/2023, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 11 de julho de 2023, 25 de novembro 2022 e 10 de fevereiro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor RAPHAEL CARNEIRO DE AZEVEDO, matrícula: 29887, cargo: Assistente Técnico de Saúde, especialidade: Técnico em Radiologia, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 31 de julho de 2023. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450356900702023

PORTARIA CPPAD Nº 47/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.004942/2020-71. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 241/2023, 431/2022 e 82/2023, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 11 de julho de 2023, 25 de novembro 2022 e 10 de fevereiro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor ARLINDO DE DEUS PEREIRA FILHO, matrícula: 75973, cargo: Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade: Agente de Portaria, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 31 de julho de 2023. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940356900712023

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2023. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CONVENENTE:

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – A FEDERAÇÃO DE ESPORTE, CULTUTRA E AÇÃO SOCIAL DO PIAUÍ - FECASP, Nº DO CNPJ: 13.131.451/0001-00; OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO PROFISSIONALIZAR PARA INCLUIR, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE MANUTENÇÃO EM CELULAR, SMARTPHONE E TABLET, 3 CURSOS EM 1 (ÁREA DE TECNOLOGIA MOBILE) EXECUÇÃO DO PROJETO TECNOLOGIA E CARREIRA VISANDO QUALIFICAR PROFISSIONAIS NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA MOBILE, NA CIDADE DE TERESINA, DESENVOLVENDO HABILIDADES ATRAVÉS DE AULAS PRESENCIAS EM LABORATÓRIO UTILIZANDO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DO DIA A DIA DE UMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM EXPLICAÇÕES PASSO-A-PASSO DESDE O BÁSICO DA ELETRÔNICA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA, EXAURINDO-SE NO MÊS DE JANEIRO DE 2024. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 19 DE JULHO DE 2023; ASSINATURA PELO ÓRGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF); ASSINATURA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: DELEON GOMES COELHO (FEDERAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E AÇÃO SOCIAL DO PIAUÍ – FECASP).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820356900722023

EXTRATO DA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL. SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE - SAAD LESTE, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, a Dispensa de Licença Ambiental, para empreendimento atividade/CNAE Pavimentação em paralelepípedo nos seguintes bairros: MORROS, JÓQUEI e PORTO DO CENTRO, na zona leste de Teresina.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ID: 000500356900732023

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 01/2022 SAAD NORTE. REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021, CONFORME O PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002816/2023-81, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.69/0001-88, e a empresa C D CONSTRUTORA LTDA (CD CONSTRUTORA), inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.418/0001-09. OBJETO: Tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução do qual trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) do Contrato nº 01/2022, tendo como objeto contratual A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS E CAMPOS SITUADOS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA SAAD-NORTE, TERESINA-PI, mediante o regime empreitada por preço unitário. DATA DA ASSINATURA 26/07/2023. ASSINAM: PELO CONTRATANTE: Superintendente Sr. Welton Luiz Bandeira de Souza. PELA CONTRATADA: Sr. Manoel Machado de Amorim.

ID: 000500356900742023

CONTRATO Nº 07/2023. PROCESSO SEI Nº 00050.000219/2023-69. CONTRATANTE: A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE - SAAD NORTE, CNPJ Nº 41.397.069/0001-88. CONTRATADA: R. MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 01.857.346/0001-73. OBJETO: Execução dos serviços de Manutenção e Correção preventiva de Pavimentação Paralelepípedo, Drenagens, Passeios, Pavimentação Asfáltica obras de contenção e complementares das zonais da SAAD NORTE, buscando atender as necessidades do Município de Teresina-PI, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme lote a seguir: LOTE I (zonal 01), zona Norte e Centro de Teresina: Área de Atuação "1" (Quadrante – Ao Norte: Estr. Fazenda Canaã; Ao Sul: Av. Higino Cunha e Av. Joaquim Ribeiro; Á Leste: Rio Poty e R. Jornalista Climério Lima; À Oeste: Rio Parnaíba), Área Urbanizada – 71,11 Km². Data da assinatura: 26/07/2023. ASSINAM: Dr. Welton Luiz Bandeira de Souza Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas Norte – SAAD Norte (CONTRATANTE) e Sr. João Francisco Lustosa de Melo (CONTRATADA).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700356900752023

EXTRATO PORTARIA Nº 62/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO N° 10/2023 - SUL, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO HATCH OU SEDAN (...), CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022 - SEMA/PMT, CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR UIATAN LIMA DE PAULA, GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023 - SAAD/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, E A EMPRESA SAULO MACIEL MUNIZ SILVA - EPP, COMO TITULAR; II - DESIGNAR O SERVIDOR PAULO CÉSAR MATOS DE MORAES, ASSISTENTE TÉCNICO, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023 - SAAD/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, E A EMPRESA SAULO MACIEL MUNIZ SILVA - EPP, COMO SUPLENTE; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 13. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. Nº DO CONTRATO: 10/2023 - SAAD/SUL. CONTRATADO: SAULO MACIEL MUNIZ SILVA - EPP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO HATCH OU SEDAN (...). FISCAL DESIGNADO: UIATAN LIMA DE PAULA. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: GAF- SAAD/SUL. Nº DO CONTRATO: 10/2023 – SAAD/SUL. CONTRATADO: SAULO MACIEL MUNIZ SILVA - EPP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO HATCH OU SEDAN (...). FISCAL DESIGNADO: PAULO CÉSAR MATOS DE MORAES. CONDIÇÃO DO FISCAL: SUPLENTE. CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: ASS-TEC-SAAD/SUL.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

ID: 000420356900762023

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2023 – SEMCASPI/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.000142/2023-64. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL

E COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP. RELANÇAMENTO. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada de DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 14/08/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 14/08/2023. Retirada do Edital a partir de: 01/08/2023 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Fonte de Recursos: 1500400/1660400/1661115. Valor Total: R$ 931.500,00 (novecentos e trinta e um mil e quinhentos reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 28 de julho de 2023. Antônio André Rosado Rocha, Coordenador da Central de Licitações SEMA/PMT. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração - SEMA/PMT.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I

ID: 000420356900772023

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL "FASE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 50/2023 – COMISSÃO 1. PROCESSO Nº 00050.001761-2022-51– SAAD NORTE. A Comissão de Contratação de Licitação I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, comunica aos interessados que encontra-se aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de habilitação, na forma do art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93, contados a partir da última publicação, cujo objeto REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL EM PRENTE AO ESCOLÃO DO MOCAMBINHO. A Comissão informa que as empresas: J.R. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUSAM ENGENHARIA LTDA E VENEZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA foram INABILITADAS pelos motivos explicitados na ATA I. As demais empresas foram HABILITADAS no certame. Informamos ainda que os documentos de habilitação apresentados pelas empresas, encontram-se disponível junto a esta Comissão, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI. Transcorrido o prazo, caso não haja interposição de recurso, fica desde já marcada a data para abertura dos envelopes de nº 02 (Propostas de Preços) em poder desta Comissão, para o dia 10/08/2023 às 9h (nove) horas na sala desta Comissão. Teresina (PI), 31 de julho de 2023. Josilma dos Santos Barbosa, Presidente da Comissão de Contração de Licitação I/SEMA/PMT. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

ID: 000420356900782023

AVISO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL FASE DE HABILITAÇÃO E ABERTURA PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 048/2023 - CC II. PROCESSO Nº 00050.0001225/2023 -67– SAAD NORTE A Comissão de Contratação II, vinculada á Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA comunica aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO E QUADRA POLIESPORTIVA EM ÁREA VERDE, LOCALIZADO NA RUA DES. OSMAR MENDES, ENTRE A QUADRA Q E T, NO RESIDENCIAL VILA NOVA - OP 023/2022 E OP 013/2023, NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA ZONA NORTE DE TERESINA-PI. que a Comissão considerou todas as licitantes HABILITADAS para o certame. O conteúdo do Julgamento e a documentação das empresas participantes encontram-se na sala da referida Comissão, e estarão disponibilizadas no SISTEMA SEI/TERESINA a partir de 07/08/2023. Desta forma, de acordo com o art. 109, Inciso I da Lei 8.666/93, informamos que será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de RECURSO referente à fase de Habilitação a partir da data referida. Após o término do prazo acima estabelecido, sem nenhuma manifestação serão abertos os envelopes nº 02 (Propostas de Preços) em poder da Comissão no dia 21/08/2023 às 10h (dez) horas na sala desta CCPII. Teresina (PI), 31 de julho de 2023. Carmem Cibelle Carvalho Arêa Leão de Sá, Presidente da Comissão de Contratação II. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO III

ID: 000420356900792023

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02). CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2023 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO III. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00070.002973/2022-83 SAAD SUL. A Comissão Permanente de Licitação CCP III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Construção de Mureta e Alambrado em Campo de Futebol, situado na Rua 5, Loteamento Teresina Sul, Zona Sul de Teresina-PI, que não houve pedido de recurso interposto a concorrência supracitada. Após fim do prazo recursal, esta COMISSÃO convoca todos os interessados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preços que será realizada no dia 03/08/2023, às 09:00 (nove) horas, na sede da SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI /Teresina (PI), 31 de julho de 2023. Fabiana Costa do Nascimento. Presidente da Comissão de Compras de Licitação 3. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sema/PMT.

ID: 000420356900802023

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02). CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 40/2023 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO III. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00097.001702/2022-70 SAAD SUDESTE. A Comissão Permanente de Licitação CCP III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER (CALÇADÃO DO COLORADO), LOCALIZADO NA AV. SÃO FRANCISCO, BAIRRO EXTREMA, TERESINA – PI, que não houve pedido de recurso interposto a concorrência supracitada. Após fim do prazo recursal, esta COMISSÃO convoca todos os interessados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preços que será realizada no dia 04/08/2023, às 09:00 (nove) horas, na sede da SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI. Teresina (PI), 31 de julho de 2023. Fabiana Costa do Nascimento, Presidente da Comissão de Compras de Licitação III. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

Ineditorial

ID: 000420356900812023

COMUNICADO. A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ, CNPJ n° 00.394.494/0001-36, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM (processo SEI n° 00082.003315/2022-46) a Licença Ambiental de Instalação para o projeto de construção da sua nova sede, que estará situada na confluência das Av. Ulisses Marques com Av. Presidente Kennedy, Teresina – PI.

ID: 000420356900822023

COMUNICADO. A empresa SPE HCXXII VIVAX BY HAUTE AQUARELA DIRCEU LTDA, com CNPJ 50.260.168/0001-04, com sede na Av. Dom Severino, 450, Bairro de Fátima, Sala 204, CEP: 64049-375 em Teresina-PI. Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Ambiental Prévia para implantação do Condomínio Residencial Multifamiliar a ser construído: CONDOMÍNIO AQUARELA DIRCEU, com 272 unidades habitacionais, localizado na Rua Chanceler Edson Queiroz, Bairro Itararé, CEP: 64077-750 em Teresina-PI. Datado de 31 de julho de 2023.